



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3705 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	22
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	48

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	51
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	53
DIRETORIA GERAL.....	54
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	59
CENTRAL DE COMPRAS.....	61

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO EM SUBSTITUIÇÃO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 54, nos autos epigrafados:

APELAÇÃO CÍVEL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) – AC 5009824-17.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: USUCAPIÃO DO JÚZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ Nº 5000001-49.2005.827.2732.

APELANTE: ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): CIRANO FERRO MORAES BEZERRA E OUTRO (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: JOÃO DA COSTA MADUREIRA

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

SUCCESSOR DO APELADO: FIDÉLIS DA COSTA MADUREIRA.

ADVOGADO(A): AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES E OUTRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO EM SUBSTITUIÇÃO DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE IMÓVEL RURAL. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA INICIAL E EXTINGUIU O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, AO ENFOQUE DE QUE A PARTE AUTORA DEIXOU DE COMPROVAR, MANIFESTAMENTE, O EXERCÍCIO DE PROVA QUALIFICADA SOBRE O IMÓVEL CUJO USUCAPIÃO PRETENDE VER DECLARADO, PORQUANTO SE CONTENTOU COM A PROVA DOCUMENTAL CARREADA AO AUTOS, TANTO QUE REQUERERA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, DEIXANDO, EM DECORRÊNCIA, DE ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDIA PRODUZIR, MÁXIME A TESTEMUNHAL, POR IMPRESCINDÍVEL EM CASOS QUE TAIS. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DA SENTENÇA, PELO AUTOR, ALEGANDO *ERROR IN PROCEDENDO* NO TRÂMITE PROCESSUAL, RELATIVAMENTE ÀS INTIMAÇÕES REALIZADAS DE FORMA ELETRÔNICA. ACERTO DA DECISÃO RECORRIDA, PORQUANTO PROFERIDA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 5º, § 6º, DA LEI 11/419/2006, PELO QUAL SÃO CONSIDERADAS PESSOAIS TODAS AS INTIMAÇÕES PROCEDIDAS 208/05 ELETRÔNICAMENTE, E, A *FORTIORI*, QUANDO A PARTE AUTORA PEDIU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR SE CONTENTAR COM O CONTEXTO PROBATÓRIO DOCUMENTAL JÁ PRODUZIDO NOS AUTOS. **RECURSO** APELATÓRIO CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO. JULGAMENTO ANTECIPADO EM AÇÃO DE USUCAPIÃO. A AÇÃO DE USUCAPIÃO ADMITE O JULGAMENTO ANTECIPADO SE NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA (RT 558/196) – (STJ, REsp 5469, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, v.u, j. 20.10.1992, Bol AASP 1785/100).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (em substituição ao Desembargador Luiz Gadotti). Votaram acompanhando o voto da Relatora as Desembargadoras JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA e MAYSA VENDRAMINI ROSAL. A Juíza EDILENE ALFAIX NATÁRIO ratificou o relatório do Desembargador LUIZ GADOTTI. Presente à Sessão o Procurador de Justiça ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES, representando o Órgão de Cúpula Ministerial. JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO Relatora (em substituição)

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011344-63.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5000184-97.2003.827.2729 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADA: GLÓRIA LUCIA DE MOURA SILVEIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DESPACHO QUE ORDENA A CITAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. RETARDO NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS NÃO ATRIBUÍVEL UNICAMENTE AO PODER JUDICIÁRIO. INÉRCIA DO EXEQUENTE EVIDENCIADA NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Quando o despacho que ordena a citação é proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005 (vigência a partir de 09/06/2005), aplica-se o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, em sua antiga redação, de modo que somente a citação válida tem o condão de interromper o prazo prescricional. 2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso do tempo não se verifica quando a demora na citação do executado decorrer unicamente do aparelho judiciário. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 3. Quando evidenciada a inércia do exequente quanto à prática de ato que lhe competia, a fim de viabilizar a citação do executado, cabe reconhecer que a demora na citação não se operou unicamente por inércia ou morosidade do Poder Judiciário, o que afasta a aplicação da Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça. 4. O transcurso de prazo superior a cinco anos após a constituição do crédito tributário, sem a ocorrência de qualquer causa interruptiva do prazo prescricional e sem que a inércia possa ser imputada ao Poder Judiciário, autoriza a decretação da prescrição. 5. Tratando-se de prescrição direta, pode sua decretação ocorrer de ofício, sem prévia oitiva da exequente, nos termos do art. 219, §5º, do CPC, perfeitamente aplicável às execuções fiscais. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *NEGAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos

do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores *HELVÉCIO MAIA NETO* – Revisor e *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *RICARDO VICENTE DA SILVA*. Palmas/TO, 11 de novembro de 2015. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005671-55.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5029420-79.2012.827.2729 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BUENO & OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

APELADO: J B KASPER E CIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – Convocado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. MANUTENÇÃO DE PROTESTO APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO. CARTA DE ANUÊNCIA NÃO FORNECIDA. ÔNUS DO CREDOR. DANO MORAL CONFIGURADO. - *O dever de proceder ao cancelamento do protesto junto ao Tabelionato é atribuição do devedor, conforme o art. 2º da Lei 6.690/79 e art. 26, caput, da Lei 9.492/97. Todavia, deve o credor, após a quitação da dívida, fornecer a carta de anuência para a baixa do protesto. - Não comprovado o fornecimento da carta de anuência ao devedor que o solicitou, o dano moral se configurou pela permanência do nome do mesmo em cadastros de restrição ao crédito. Dano moral in re ipsa, arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ante as peculiaridades do caso.*

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator o Exmo. Sr. Des. *MARCO VILLAS BOAS* – Revisor e a Exma. Srª. Des. *ÂNGELA PRUDENTE* - Vogal. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça *RICARDO VICENTE DA SILVA*. Palmas-TO, 11 de novembro de 2015. JUIZ NELSON COELHO FILHO - RELATOR – CONVOCADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0007702-82.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000041-72.2007.827.2728

AGRAVANTE: JUNIO SILVA ARAÚJO

ADVOGADO: HEUDY ALMEIDA SOUSA (OAB/TO 5088)

AGRAVADOS: JOSÉ LINDO DE SOUSA FILHOS E OUTROS

ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO (OAB/TO 1086B)

RELATOR: Desembargador *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO*

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 927 DO CPC. 1. Para o deferimento da liminar prevista no artigo 928 do CPC, na ação de reintegração de posse, cabe ao autor provar que exercia a posse sobre o bem e que o réu praticou o esbulho há menos de ano e dia. Não demonstrado que o esbulho se deu em tal período, ou caso se verifique a ausência de um dos requisitos previstos no art. 927 do CPC, deve ser indeferida a liminar. QUESTÃO COMPLEXA. NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. 2. Tratando-se de matéria que requer dilação probatória incompatível com a via estreita do agravo de instrumento e ante a ausência de *periculum in mora* não há que se antecipar a tutela pretendida. DÚVIDAS SOBRE ASPECTOS DA RELAÇÃO POSSESSÓRIA. MANUTENÇÃO DO STATUS QUO DA SITUAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO QUIETA NON MOVERE. 3. Havendo dúvidas sobre aspectos que circundam a própria relação possessória, não é recomendável a concessão liminar, pois em sede direito real é apropriado que se mantenha o “status quo” da situação, em observância ao princípio “*quieta non movere*”, que aconselha a manutenção da situação fática já existente ao tempo da propositura da demanda.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, durante a 40ª sessão ordinária, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. O Exmo. Sr. Juiz *NELSON COELHO FILHO* DEU PROVIMENTO ao recurso, determinando a imediata reintegração do agravante *JÚNIO SILVA ARAÚJO* na posse do imóvel situado no lote 03-A, parte do lote 113, loteamento Serra do Lajeado, 5ª etapa, com área de 6,5868 (seis hectares, cinquenta e nove ares e sessenta e oito centiares), Município de Aparecida do Rio Negro-TO, denominado chácara Santa Rita, expedindo-se o competente mandado, protestando pela juntada do voto-vista aos autos. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador *RICARDO VICENTE DA SILVA*. Palmas, 19 de novembro de 2015. Desembargador *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* Relator

APELAÇÃO N.º 0002024-86.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – 3ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 5014580-30.2013.827.2729

APELANTE: M.C.M. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB/MG 111.371)

APELADO: JOSÉ HILTON DE MORAES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA APARELHADA EM CHEQUE PRESCRITO. PRAZO QUINQUENAL PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 206, §5º, I, DO CÓDIGO CIVIL. 1. O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. 2. Precedentes do STJ. Súmula 503 do STJ.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 40ª sessão ordinária, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, e de ofício, alterou o fundamento da sentença, para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do Código de Processo Civil, mantida a sentença nos seus demais termos, nos termos do voto do relator. Votaram acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu o Exmo. Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 19 de novembro de 2015. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 41/2015

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 40ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 1º (primeiro) dia(s)do mês de dezembro do ano de 2015, terça-feira, a partir das 14h, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016645-54.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009884-37.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, DO CPB.**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

RECORRIDO: **EDUARDO CARDOSO ROCHA.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATOR

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013838-61.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000035-50.2007.827.2733 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV E V; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**

RECORRENTE: **RANULFO CURCINO DE OLIVEIRA XERENTE.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.**

RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ **NELSON COELHO FILHO** RELATOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011134-75.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001179-21.2014.827.2727 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, §4º, I E II, DO CP.**

APELANTE: **CLEISON PINTO DA SILVA.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007609-85.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000071-48.2009.827.2725 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 28, CAPUT, DA LEI Nº11.343/06.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **JOILSON DE ARAÚJO MARTINS.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.**

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0006632-93.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0006044-75.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT; E 40, VI, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06; C/C 29, CAPUT, DO CP**

APELANTES: **MARCOS DIEGO SOARES LIMA E ILDANIETE CARDOSO DE ARAUJO ALVES.**

ADVOGADO: **MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
 JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001640-89.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010319-45.2014.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº11.343/06.**

APELANTE: **L. P. D. S. L.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADA: **L. P. D. S. L.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISOR
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006541-03.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004007-40.2012.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 28, DA LEI Nº 11.343/06.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADOS: **ROGERIO GOMES SANTOS E DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009529-94.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 0001310-29.2015.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CP

APELANTE: EDUARDO ABELHA REIS.

ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005023-75.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000229-51.2010.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 155, § 4º, II E IV; C/C 71, AMBOS DO CP.

APELANTE: ANA PAULA NEVES DA COSTA.

ADVOGADOS: JOSÉ PEDRO DA SILVA E ALINE SILVA COELHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007523-17.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001318-48.2014.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 1º, DO CP.

APELANTE: PAULO RICARDO LOPES DE SÁ.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008215-16.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005073-90.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 157, §§ 1º E 2º, I E II; C/C 14, II, AMBOS DO CP.

APELANTE: RONNIE ALEX DOS SANTOS AGUIAR E PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE RELATORA

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO REVISOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008975-62.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010629-51.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, II E IV, NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, AMBOS DO CP; E ART. 244-B, DO ECA; NA FORMA DO ART. 69, DO CP.**APELANTE: **W. A. P. C.**DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007003-57.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0008079-83.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.**APELANTE: **ANTÔNIO REIS DO NASCIMENTO MUNIZ.**DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA.**RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007163-82.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003422-53.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, DO CP.**APELANTE: **LEANDRO ROCHA DA SILVA.**DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004969-46.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003401-57.2012.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .

TIPO PENAL: **ART. 147, DO CP; C/C A LEI Nº 11.340/06.**APELANTE: **A. L. D. S. L.**ADVOGADOS: **FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN.**APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**RELATOR: **DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORJUIZ **GILSON COELHO VALADARES** VOGALJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013104-47.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000441-43.2013.827.2739 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, § 4º, I E IV; E 288, AMBOS DO CP, TUDO NA FORMA DO ART. 69, DO CP.**

APELANTE: JÚLIO CÉSAR DE FREITAS RODRIGUES
 ADVOGADO: MICHEL PINHIRO XIMANGO
APELANTE: ISMAEL MELGAÇO COSTA
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
APELANTE: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
 ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU
APELANTE: ANDERSON RODRIGUES DE MOURA.
 ADVOGADO: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000025-64.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000403-03.2014.827.2733 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 33, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.343/06; C/C ART. 71, DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: FABIANO SOUZA DA LUZ.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: EDIVAN PULGAS DE OLIVEIRA.
 ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA, RAFAEL COELHO GAMA, MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO.
APELADO: WALDIVAN BARBOSA BARROS.
 ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO, ROSANA BARBOSA BEZERRA, BERNARDINO VIEIRA DE LIMA LUZ E ELTON VALDIR SCHMITZ
APELANTE: FABIANO SOUZA DA LUZ.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELANTE: EDIVAN PULGAS DE OLIVEIRA.
 ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA, RAFAEL COELHO GAMA, MAURÍCIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009567-09.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009630-98.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART.157, §2º, II, CP.
APELANTE: WELLINGTON DA SILVA LEAL.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUIZ GILSON COELHO VALADARES	REVISOR
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010714-70.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004507-68.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
 TIPO PENAL: ART. 21, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41; C/C ART. 7º, I, DA LEI Nº 11.340/06; E ART.61, II, ALÍNEA "F", DO CP.

APELANTE: DANILLO SANDES PEREIRA.

ADVOGADOS: DANILLO SANDES PEREIRA E RAINER ANDRADE MARQUES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES VOGAL

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000189-29.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0025375-49.2014.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006; E 14, DA LEI Nº 10.826/2003.

APELANTE: EDSON TADASHI SHIBATA.

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO RELATOR

JUIZ GILSON COELHO VALADARES REVISOR

JUIZ NELSON COELHO FILHO VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5009019-64.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5017438-34.2013.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, §4º, I E II, CP

APELANTE: RAILTON CONCEIÇÃO NUNES.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ GILSON COELHO VALADARES RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012606-48.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001049-19.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 157, 2º, I E II, DO CP; E 244-B, DA LEI 8.069/90; C/C 70, 1ª PARTE, DO CP.

APELANTE: M. R. D. M..

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ GILSON COELHO VALADARES RELATOR

JUIZ NELSON COELHO FILHO REVISOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010186-70.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011666-96.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CP.

APELANTE: TIAGO AGUIAR DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES.

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATOR
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** REVISOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004284-05.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0028398-03.2014.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART 12, LEI 10.826/03 E ART. 307, CP C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **GENILTON BATISTA DE AGUIAR.**

ADVOGADA: **MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.**

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002527-73.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0028396-33.2014.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 157, §2º, I; C/C 14, II, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **GILMAR CONCEIÇÃO DE JESUS.**

DEF. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015678-09.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011793-34.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

TIPO PENAL: **ART. 147; C/C ART. 61, II, ALÍNEAS "A" E "F", DO CP; C/C ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **I. M. M..**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATOR
 JUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013924-66.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000927-12.2014.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 155, CAPUT; C/C 71, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **MAYCON MONTEIRO MACÊDO.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES.**

5ª TURMA JULGADORA.

JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** RELATOR
 DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001622-51.2013.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000123-14.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 33, **CAPUT**, DA LEI Nº 11.343/06.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 APELADO: **WEMERSON ANTONIO DA SILVA E LUCIMAR PEREIRA VALADARES**.
 DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**.
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004688-56.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004585-62.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 168, §1º, III, DO CP.
 APELANTE: **FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA**.
 ADVOGADO: **FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **ELAINE MARCIANO PIRES**.
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006357-47.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000057-69.2011.827.2733 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ARTS. 121, § 2º, III E IV (PRIMEIRO APELADO); 121, "**CAPUT**" (SEGUNDO APELADO); E 121, §2º, IV (TERCEIRO APELADO), TODOS DO CP.
 APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 APELADOS: **SYDNEY ALMEIDA AGUIAR, SANDRO PEREIRA MENEZES E ELIOSMAR FERREIRA CUSTODIO**.
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELANTE: **ELIOSMAR FERREIRA CUSTODIO**.
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002443-72.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000573-91.2013.827.2742 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 184, § 2º, DO CP.
 APELANTE: **WATILA SOARES DA SILVA**.
 DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
 APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**.
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002187-32.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011053-41.2011.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I, DO CP.

APELANTE: SERGIO RIBEIRO FILHO.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007971-87.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000003-41.2007.827.2702 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ARTS. 121, §2º, II E IV; C/C 14, II, AMBOS DO CP.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: PAULO NUNES LISBOA.
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003093-22.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000017-26.2006.827.2713 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP.
APELANTE: RINALSIGILEI JOSÉ LOPES.
DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008076-64.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE PARANÃ-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000544-71.2013.827.2732 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV, DO CP.
APELANTE: ENEDINO SOARES LIMA.
ADVOGADO: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005314-75.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002999-57.2009.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL .
TIPO PENAL: ART. 155, § 4.º, I, CP.
APELANTE: VANDERNÍCIO DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.
1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007160-30.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012963-06.2011.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.343/06.

APELANTE: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008951-34.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004826-12.2014.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 140, § 3º; 147, NA FORMA DO ART. 70, TODOS DO CP.

APELANTE: ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010356-42.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001300-67.2014.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 33, *CAPUT*; 35, *CAPUT*; E 40, III E IV, TODOS DA LEI 11.343/06; NA FORMA DO ART. 69, DO CP.

APELANTE: WILIAN BEZERRA DE CARVALHO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015326-85.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000286-05.2014.827.2703 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CP.

APELANTE: CREGINALDO TAVARES DE BRITO.

ADVOGADOS: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013644-95.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000825-13.2010.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART 33, CAPUT, DA LEI Nº 11343/06; C/C ART. 71, DO CP; ART. 35, CAPUT, C/C 40, V, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06, NA FORMA DO ART. 69, DO CP.**

APELANTES: **SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, MANOEL MESSIAS ROLIS DE MORAIS E FÉLIX ALVES FEITOSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**

RELATOR: **JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014999-43.2014.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE COLMÉIA-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 5000054-45.2009.827.2714 - VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, DO CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **ADÃO DE SOUSA ARAÚJO.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELANTE: **ADÃO DE SOUSA ARAÚJO.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.**

RELATOR: **JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0001546-44.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE ARAGUAINA.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 0006832-67.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I, DO CP.**

APELANTE: **MAX GONÇALVES MIRANDA BEZERRA.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.**

RELATOR: **JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001986-40.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE PALMAS.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 5007760-63.2011.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL**

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**

APELANTE: **MAYKON RICARDO DIAS DE MORAIS.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA.**

RELATOR: **JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003234-41.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 5001299-17.2012.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL**

TIPO PENAL: **ART. 155, § 1º, DO CP.**

APELANTE: **ADAIL RODRIGUES FERREIRA**.
DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA**.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**.
RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004595-93.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000438-59.2015.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, DO CP**.
APELANTE: **ALEX ARAÚJO ABREU**.
DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**.
RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004965-72.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005962-22.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
APELADO: **ANTÔNIO REIS DO NASCIMENTO MUNIZ**.
DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**.
RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005872-47.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0025639-66.2014.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06**
APELANTE: **ROBERTO GOMES SANTOS**.
DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA**.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**.
RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.
1ª TURMA JULGADORA.
JUIZ **NELSON COELHO FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADOR **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006652-84.2015.827.0000.
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000133-87.2010.827.2714 - VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I, DO CP**
APELANTE: **CLEBER NEVES FERNANDES**.
DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA**.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA**.
RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.
1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008667-26.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0002660-25.2014.827.2725 - VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 33, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.343/06; 180, *CAPUT*, E 307, AMBOS DO CP; C/C 71', *CAPUT*, DO CP, TUDO NA FORMA DO ART. 69, *CAPUT*, DO CP

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: ADAUTO GUIMARÃES NETO.

ADVOGADO(A): RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010601-19.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003084-59.2012.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 155, *CAPUT*, DO CP

APELANTE: UBIRATAN ARAÚJO DE SOUZA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.

1ª TURMA JULGADORA.

JUIZ NELSON COELHO FILHO RELATOR
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS REVISOR
 DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE VOGAL

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2015**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2015.**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 32ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

1-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007008-79.2015.827.0000 .

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ

NUMERO: 5000511-81.2013.827.2732.

RECORRENTE: HOME CENTER NORDESTE - MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO.

ADVOGADO(A): ULISSES ALBERTO VELOSO PEREIRA DE ARAÚJO.

RECORRIDO: HILAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA.

ADVOGADO(A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO/LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010134-85.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NUMERO: 0000728-

68.2014.827.2703.

RECORRENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO/OSMARINO JOSÉ DE MELO.
RECORRIDO: MARLI MARIA DIAS LIMA.
ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES CARVALHO CALHAU.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010294-13.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA
NUMERO: 5001208-56.2013.827.2715.
RECORRENTE: MARIA DAS MERCÊS DA CONCEIÇÃO LUZ.
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: ENILSON DE SOUZA LUZ.
ADVOGADO(A): WILTON BATISTA/WILTON BATISTA FILHO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010417-11.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000430-37.2015.827.2737.
RECORRENTE: ITALINEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA/RENATO MARTINS CURY/MÔNICA SILVA CORREIA/LUCIREI COELHO DE SOUZA.
RECORRIDO: MARIA JOAQUINA SOTERO DA SILVA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010510-71.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0004251-10.2014.827.2729.
RECORRENTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): ABDON DE PAIVA ARAÚJO/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
RECORRIDO: SHEILA MACHADO DA ROSA.
ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010653-60.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0000699-03.2015.827.2729.
RECORRENTE: THIAGO DA SILVA ROCHA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.
RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.
ADVOGADO(A): KAREN BADARÓ VIERO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010919-47.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0000764-95.2015.827.2729.
RECORRENTE: KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES.
ADVOGADO(A): ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO.
RECORRIDO: BANCO VOTORANTIM S/A.
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013927-32.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA
NUMERO: 5001230-17.2013.827.2715.
RECORRENTE: ALESSANDRO COSTA MARINHO/BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/GUSTAVO AMATO PISSINI.
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A/ALESSANDRO COSTA MARINHO.
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014036-46.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0010242-30.2015.827.2729.
RECORRENTE: CAROLY PONTES DE SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): LUCAS RIOS FREIRE/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ADRIANO MOTA CASSOL.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014667-87.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0032685-09.2014.827.2729.
RECORRENTE: OI MOVEL S/A.
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.
RECORRIDO: LIDIANE DE MELLO GIORDANI.
ADVOGADO(A): LIDIANE DE MELLO GIORDANI.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014720-68.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001209-64.2015.827.2713.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): GUSTAVO AMATO PISSINI.
RECORRIDO: EVA PEREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014843-66.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0006216-23.2014.827.2729.
RECORRENTE: SUPERMERCADO DUDA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES.
RECORRIDO: MANOEL RABELO SILVA.
ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015053-20.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARAI NUMERO: 0002124-26.2014.827.2721.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.
RECORRIDO: MARIA BENTA DO NASCIMENTO.
ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016417-27.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0000431-40.2015.827.2731.
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS/FRANCISCO DUARTE FERRO.

RECORRIDO: MARIA JOSÉ DA SILVA BANDEIRA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016452-84.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0016858-55.2014.827.2729.
RECORRENTE: MINAS CONFECÇÕES - MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS.
RECORRIDO: WALISSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA.
ADVOGADO(A):.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016984-58.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NUMERO: 0033634-33.2014.827.2729.
RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: ELEONARDO SOUSA DOS ANJOS.
ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017029-62.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0006650-12.2014.827.2729.
RECORRENTE: R W DA S. ANDRADE ME.
ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
RECORRIDO: ANA CLAUDIA COSTA SILVA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017212-33.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002464-91.2014.827.2713.
RECORRENTE: NILTA ALVES DOS ANJOS.
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.
RECORRIDO: IMPERIO DOS PARAFUSOS.
ADVOGADO(A): JOSIAS PEREIRA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017363-96.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002553-08.2015.827.2737.
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
RECORRIDO: ROSSENDIL NASCIMENTO BORGES.
ADVOGADO(A): THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES.
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017400-26.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000417-29.2015.827.2740.
RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.
RECORRIDO: AMINDY GUNNUN.
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017401-11.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000431-13.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PEREIRA.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017410-70.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002674-61.2014.827.2740.

RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RECORRIDO: ERISLEIDE SOUSA FEITOSA.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017433-16.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001093-74.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: ERCÍLIA GOMES FARIAS.

ADVOGADO(A): MARCILIO NASCIMENTO COSTA/RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAUJO CORRÊA.

24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006468-76.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 5021040-67.2012.827.2729.

RECORRENTE: ANTONIO LOPES BATISTA NETO/GILBERTO VIEIRA FERNANDES.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RECORRIDO: GILBERTO VIEIRA FERNANDES/ANTONIO LOPES BATISTA NETO.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006932-03.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0009474-41.2014.827.2729.

RECORRENTE: ALUIZO TAVARES CARDOSO JUNIOR.

ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO FONSECA NETO/ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: MULTILASER INDUSTRIAL/CITY LAR PALMAS.

ADVOGADO(A): FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015342-50.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003202-95.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: GRERTI APINAGÉ.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE

27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016071-76.2015.827.9200 .

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002126-36.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RECORRIDO: PAULO ALMEIDA DO NASCIMENTO.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016087-30.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002283-09.2014.827.2740.

RECORRENTE: MARIA DA SILVA/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: MARIA DA SILVA/BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016093-37.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0001394-55.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RECORRIDO: LENICIA ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016097-74.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0003110-20.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO MATONE S/A.

ADVOGADO(A): MARCIO LOUZADA CARPENA.

RECORRIDO: SABINO DE SOUSA ARRUDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE**31-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0013260-46.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0002286-61.2014.827.2740.

RECORRENTE: MARIA DA SILVA/BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: MARIA DA SILVA/BV FINANCEIRA S/A.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016899-72.2015.827.9200 .**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0024782-20.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: NORMA SUELY FERNANDES SIQUEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

RELATOR: JUIZ RICARDO FERREIRA LEITE**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO**

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.3ª. OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos (23 vinte e três) dias do mês de Dezembro do ano de 2015. IRINALVA SOUZA BEZERRA.Técnico Judiciário

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutor **Adalgiza Viana de Santana**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os Autos **0008612-08.2015.827.2706**, Ação de **USUCAPIÃO** proposta por **VALMIRA MARIA DE JESUS e ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA** em desfavor de **JOSÉ PAULO COUTO**, sendo o presente para **CITAR os TERCEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação (Usucapião do imóvel de matrícula 30.614, LOTE Nº 29, da Quadra nº 28, situado d Rua Itajai, integrante do Loteamento 'RESIDENCIAL ITAIPÚ', nesta cidade, com a Área de 364,00m², sendo pela Rua Itajai, 13.00m de frente; pela linha do fundo 13,00m, confrontando com o lote no (01); pela lateral direita 28,00m, confrontando com o lote nº (30); e pela lateral esquerda 28,00m, confrontando com o lote nº (28), bem como para, querendo, constestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 e 297, CPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Adalgiza Viana de Santana

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutor **Adalgiza Viana de Santana**, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o Prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os Autos **0008834-73.2015.827.2706**, Ação de **USUCAPIÃO** proposta por **MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO SILVA e HELENO CARDOSO DA SILVA** em desfavor de **JAIR BELIZÁRIO DE FREITAS e MARIA HELENA BELIZÁRIO DE FREITAS**, sendo o presente para **CITAR os TERCEIROS, eventuais interessados, de todos os termos da ação (Usucapião do imóvel de matrícula 63.164, Lote Nº 400, da Quadra 35, situado na Alameda das Gaivotas, Jardim Esplanada, Araguaína-TO, com área de 375,00 m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sendo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) pela linha de frente, 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) pela linha de fundo, 30,00 m (trinta metros) pela lateral direita e 30,00 m (trinta metros) pela lateral esquerda), bem como para, querendo, constestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285 e 297, CPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Eu, _____, Dayane B. Borges de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Adalgiza Viana de Santana

Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, técnico em som, natural de Araguaína/TO, nascido em 01/12/1993, filho de José Carlos de oliveira e Alessandra Silva Nascimento, CPF nº 751.389.131-15, atualmente em local incerto

ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 155, caput do Código Penal, nos autos de ação penal nº 0008509-98.2015.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2015. Eu, _____, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.7430-0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANDREIA SANDRA DA SILVA REGO

ADVOGADO(INTIMANDOS): DR. ANTONIO EDUARDO FEITOSA – OAB/GO 2896/TO

REQUERIDO: RAIMUNDO SOARES DA SILVA

OBJETO: Intimá-lo para manifestar sobre o teor da certidão de fls. 86 dos presentes autos, que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: “Em cumprimento ao mandado registrado sob o número 768, diligenciei no endereço indicado, e ali, não foi possível proceder a intimação de ANDREIA SANDRA DA SILVA REGO, porque esta não mais reside no local, segundo informação de sua mãe a senhora Maria das Graças, indaguei sobre o endereço, informou que reside na cidade de Babaçulândia/TO, não soube informar endereço completo. Diante disso devolvo-o para os devidos fins. O referido é verdade. Araguaína, 16 de novembro de 2015. Regina Lúcia Cavalcante Nascimento Oficial de Justiça/Oficial de Justiça”.

AUTOS: 2005.0003.1320-5

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: VERA MARIA SARAIVA SALOMÃO

REQUERIDO: EDÉSIO ANTONIO MELO SALOMÃO

ADVOGADO(INTIMANDOS): DRA. BRUNA MARIA SOUZA SILVA – OAB/GO 31590

OBJETO: Intimá-la sobre o r. despacho, exarado nos autos em epigrafe a seguir transcrito:

DESPACHO(FL. 38): “Indefiro o pedido de desarquivamento de fls. 37, autorizando à parte apenas extrair as cópias conforme requerido. Araguaína-TO., 11/11/2015(ass) CARLOS ROBERTO DE SOUSA, Juiz Substituto.”

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0011357-58.2015.827.2706, ajuizada por Diana Pereira dos Santos em desfavor de Edilane Pereira dos Santos, na qual foi decretada a interdição da requerida, Edilane Pereira dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 11/05/1997, em Araguaína-TO, CI/RG nº 902.467-SSP-TO e CPF nº 007.883.131-85 cujo o assento de nascimento foi lavrado sob o nº 76.572, às fls 228v, do Livro A-69, junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Araguaína –TO, filha de Diana Pereira dos Santos, residente no mesmo endereço da autora, a qual é portadora de Retardo Mental Grave CID F72.1., sendo impossibilitado de praticar os atos da vida civil, portanto, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora ao interditado, a Srª Diana Pereira dos Santos, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG nº 466.013-2ª via-SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 984.525.841-72, residente à Rua Luiz Ferreira Lima, Qd-05, Lt-03, centro, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado em 14/08/2013. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 35, dos autos de Interdição supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Edilane Pereira dos Santos, nomeando-lhe Diana Pereira dos Santos como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II do código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 08 de Outubro de 2015. (Ass.) Renata

Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 04 de novembro de 2015. Eu, Denilza Moreira, Tec. Judiciária que, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor MM^a** Juíza de Direito da 2^a Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2^a Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº. 0006591-59,2015.827.270, ajuizada por **Elineide Gonçalves Teixeira**, em face de **Eliane Teixeira Cavalcante**, no qual foi decretada a interdição de Eliane Teixeira Cavalcante, brasileira, nascida aos 15/12/1961, cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 53, às folhas 53, do Livro BA-01, junto ao Cartório do Registro Civil de Porto Franco - MA, filha de Essil Alves Teixeira e de Maria Gonçalves Teixeira, residente, na Rua Cláudio Lopes de Almeida, Quadra 04, Lote 29, Jardim Boa Vista, nesta cidade; incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portadora de doença mental grave, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora da interditada, a **Sr^a Elineide Gonçalves Teixeira, brasileira, inscrita no RG nº600.438 SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 334.100.033-0**, residente no mesmo endereço acima citado, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado nesta data. Tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 23, cuja parte dispositiva transcrevemos: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e decreto a INTERDIÇÃO de ELIANE TEIXEIRA CAVALCANTE, nomeando-lhe ELINEIDE GONÇALVES TEIXEIRA, como Dispensado, ante a idoneidade moral da autora, de prestar caução bastante. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Sem custas.. P.R.I. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2015. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 23 de novembro de 2015. Eu, Sandra M^a Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

1^a Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº: 0013456-98.2015.827.2706 - CARTA PRECATORIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

Processo de origem: Ação Procedimento Sumario

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CIVEL DA COMARCA DE VIDEIRA/SC.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REQUERENTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. CRISTIANE BITTENCOURT DA SILVA – OAB/RJ 143.480

REQUERIDO: TRANS KOTHE TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA E PAGNO TRANSPORTES LTDA

ADVOGDO: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874; DR. RAFAEL LENIESKY – OAB/SC Nº 11893

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente da audiência de inquirição de testemunha, Willian Leandro da Silva, designada para o dia 01 de DEZEMBRO de 2015 às 16:00 horas, neste Juízo.

ARAGUATINS

1^a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0002619-15.2014.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: LAZARO EVANGELISTA DAMASCENO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 1º/01/1951, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 206.835.023-87, filho de Evangelista Damasceno e Irene de Jesus dos Santos, residente na Rua Vicente Bernardino, nº 748, próximo ao Colégio Estadual Osvaldo Franco, centro, Araguatins/TO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 218-A, do Código Penal, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (23/11/2015). Eu, (M^a Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001505-07.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Antonia Nilza de Sousa Silva

Interditado: Manoel Jacob de Souza

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MANOEL JACOB DE SOUZA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua neta ANTONIA NILZA DE SOUSA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001337-05.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Nasaré Graciano dos Santos

Interditado: Antonio Carlos Ferreira dos Reis

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora MARIA DE NASARÉ GRACIANO DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001704-29.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Bernardo da Cunha Brito

Interditada: Maria José Fontenele da Cunha

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA JOSÉ FONTENELE DA CUNHA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curador seu filho BERNARDO DA CUNHA BRITO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001700-89.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Rita Pereira de Oliveira

Interditada: Vânia Maria Pereira de Oliveira

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de VÂNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora RITA PEREIRA DE OLIVIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 0000689-59.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Rogiana da Conceição

Interditada: Rosângela da Conceição

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua irmã ROGIANA DA CONCEIÇÃO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 01.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 0001707-81.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Costa Gomes

Interditado: Luis da Costa do Nascimento

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUIS DA COSTA NASCIMENTO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO COSTA GOMES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 0000965-56.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Carla Dayana Pereira da Silva

Interditado: Sebastião Pereira de Araújo

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a senhora CARLA DAYANA PEREIRA DA SILVA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o

disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 22.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

Autos nº 0000923-07.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Valdirene Rodrigues de Sousa

Interditada: Ana Rodrigues de Arruda

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ANA RODRIGUES DE ARRUDA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua sobrinha VALDIRENE RODRIGUES DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 26.08.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 5002558-06.2013.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: Quitéria Lúcia Barbosa Pimentel

Interditado: Luciano Pimentel Lopes

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUCIANO PIMENTEL LOPES, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua genitora QUITÉRIA LÚCIA BARBOSA PIMENTEL, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 15.09.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

COLINAS
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Justiça Gratuita

Autos nº 0000201-52.2015.827.2713

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: JEAN ROSA PAIVA

Requerido: PAULO RICARDO SILVA ARAÚJO

FINALIDADE: CITA-SE o requerido PAULO RICARDO SILVA ARAÚJO, inscrito no CPF nº 901.758.751-20, filho de Antonia Pereira de Araújo (demais qualificações ignoradas), atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente de Obrigação de Fazer no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil Brasileiro. Tudo em conformidade com a petição inicial evento 1 e decisão Liminar exarada no evento 2, que fazem parte integrante do presente processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e no Placar

do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 18 de novembro de 2015. Eu, ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA, Escrivã Judicial, conferi e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 081/2015C

Fica o executado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Processo nº 5000466-08.2011.827.2713 Chave nº 363068773114

AÇÃO: CUMPRIEMTNO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE COLINAS-FECOLINAS

PROCURADOR: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932

EXECUTADO: JAIRO SANTOS DE MIRANDA

INTIMAÇÃO PENHORA: “Intimo o executado acerca da penhora efetivada via BACENJUD, evento 19, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil), apresentar defesa por meio de impugnação.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/2015C

Fica a parte autora notificada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 5000437-55.2011.827.2713

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO

REQUERENTE: **NEIRO LUIZ ISOTON**

ADVOGADO: Dr. Isaias Grasel Rosmam, OAB/TO 2335A

REQUERIDO: **BANCO DO BRASIL S/A**

NOTIFICAÇÃO: ... Proceder a **NOTIFICAÇÃO** do autor o autor NEIRO LUIZ ISOTON, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 680.951.639-53, residente domiciliado na Av. Bernardo Sayão, nº 2115, Centro de Colinas do Tocantins/TO, nos autos da Ação Procedimento Ordinário, processo nº 5000437-55.2011.827.2713, chave processo 521514424214, que nove em face de BANCO DO BRASIL S/A, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento das despesas processuais finais a que foi condenado, sendo custas no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao FUNJURIS (Lei 90/2009), através de Guia própria, devendo ser comprovado nos autos o recolhimento, sob pena de PROTESTO, sem prejuízo de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento (art. 4, §2º, Provimento CGJUS nº 06/2014). O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.ius.br, Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. Segue em anexo sentença (evento 11) e cálculo das custas devidas (evento 20).

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 445/15 – PK.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.048/2015. Prazo: 60 (sessenta) dias. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº. 0001414-30.2014.827.2713, através deste CITA DIEGO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, convivente e GLINIS DUARTE FLAUZINO, brasileira, portadora do RG n. 121.912-9 SSP-TO, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de dez dias contestação a presente Ação em epigrafe ou comparecer a este Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda perante a autoridade judiciária (art. 166, Lei 8.069/90), movida por LUCIENE FLAUSINO PEREIRA. Colinas do Tocantins, aos vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (24.11.2015). Eu,___ (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo.

COLMEIA
2ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000783-83.2014.827.2714, Ação de Civil de Improbidade Administrativa, em que figura como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e requerido: WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS e JOÃO ABADIO OLIVEIRA E SILVA e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no

prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela autora (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho evento 36, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e quinze (24.11.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Porteira dos Auditórios. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: (Nº antigo: 2010.0009.9607-4) - Processo Eletrônico nº: 5000252-27.2010.827.2721)

Ação: Execução Fical

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executados: AGROPECUARIA DA ESTIVA SA e RENATO ALVES BITTENCOURT

Advogados: Dr. David Ferrari Junior OAB/SP nº 93.067 e Dr. Alexandre Ogusuku OAB/SP nº 137.378

INTIMAÇÃO: Ficam os Executados, por meio de seu(s) procurador(es), INTIMADOS do r. Despacho proferido no evento 8(DESP1) do processo eletrônico acima referido:

DESPACHO:(...)Sem prejuízo do acima determinado, intime-se o advogado do executado Renato Alves Bittencourt, via DJ, a fim de que proceda ao seu cadastramento no sistema e-proc, advertindo-o da obrigatoriedade do referido ato, sob pena de não reconhecimento da defesa apresentada, bem como a inviabilidade de acesso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0017859-62.2015.827.2722**, de Ação de **Adjudicação Compulsória c/ Pedido de Liminar** requerida por **ANTONIO MARTINS VIEIRA** em face de **BOM SUCESSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, e, por este meio cita a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra epigrafados, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante deste para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. **OBSERVAÇÃO:** Ficando o requerido que o acesso ao processo será através da Chave n.º 931343924515, no site www.tjto.jus.br, no link E-PROC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2015. Eu _____, Walber Pimentel de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0010248-58.2015.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MATHEUS SOUTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 09/08/1994, natural de Gurupi-TO, filho de Marculina Souto da Silva e Pedro Antônio da Silva, RG nº: 5652949 SSP/GO, residente na Rua José Luís Filho, Qd. 48 Lt. 03, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi-TO e **EVA REJANE MARTINS SIQUEIRA**, brasileira, solteira, manicure, nascida aos 29/08/1992, natural de Gurupi-TO, filha de Eufrásio Martins de Carvalho e Carmelita Siqueira Costa, residente na Rua 110, esquina com Rua 305, Jardim dos Buritis, Gurupi-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 155 §4º, I do CP e art. 180, caput, do CP. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, ficam citados pelo presente, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando cientes de que se os acusados não possuírem defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2015. Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Carta Precatória nº: 0014227-28.2015.827.2722**

Ação: PENAL

Juízo de Origem: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE INHUMAS - GO

Processo Origem: 41599-46.2015.8.09.0072

Finalidade: INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido/Réu: GUIDO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): MARCELA JAYME COSTA (OAB/GO 33346).

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 18 de fevereiro de 2016, às 15h20min.**ITACAJÁ****1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****NÚMERO DO PROCESSO: 0000403-96.2015.827.2723**

CLASSE DO PROCESSO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

NOME DO AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 03636198000192

NOME DO RÉU: OSIEL DIAS CAVALCANTE - CPF: 00788674102

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

NOME DO RÉU; NELZI FERNANDES DE SOUZA - RG: 1224592

NOME DO ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. 1 – RELATÓRIO. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de NELZI FERNANDES DE SOUZA e OZIEL DIAS CAVALCANTE, devidamente qualificados e representados nos autos imputando ao primeiro a prática dos crimes descritos no artigo 155, § 1º e § 4º, uma vez (furto qualificado pelo abuso de confiança durante o período noturno), artigo 155, § 4º uma vez (furto qualificado pelo abuso de confiança) e artigo 147 do Código Penal uma vez, todos c/c art. 69 do CP (concurso material) e ao segundo a prática do crime descrito no artigo 155, § 1º e § 4º, II uma vez, tudo do Código Penal. A denúncia narra que "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que NELZI FERNANDES DE SOUZA trabalhando como vaqueiro para a vítima LÉCIO SOARES FERREIRA durante o ano de 2014 abusando de confiança subtraiu 79 bovinos da Fazenda Curalim I no município de Itacajá-TO." "Nelzi é confesso no crime de furto qualificado pelo abuso de confiança Ele confessa que realizou a venda de três novilhas no valor de R\$1.500,00 reais sem autorização do proprietário, afirmando que não se recorda para quem vendeu e também confessa que vendeu mais 6 (seis) bezerros no valor total R\$3.000,00 reais para o Sr. Laerte José Lourenço. Por fim, declarou que outros 9 novilhos morreram, porém não fez prova alguma dessas alegações" Ademais, a denúncia ofertada externa ainda que o réu Oziel auxiliou Nelzi na separação do gado supostamente furtado, sendo que teria se beneficiado da venda dos semoventes ao vender sua moto mediante pagamento à vista realizado logo após a comercialização do gado. A denúncia foi recebida em 26/05/2015. Os acusados apresentaram resposta em 15/06/2015 (resposta à acusação do denunciado Nelzi) e em 24/06/2015 (resposta à acusação do denunciado Oziel), respectivamente. Instrução processual regularmente realizada conforme se infere dos atos e procedimentos destes autos. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do denunciado NELZI FERNANDES DE SOUZA nas penas dos crimes dos artigos 155, § 1º e § 4º, c/c art. 71 do CP e artigo 147 do Código Penal uma vez, em concurso material (art. 69 do CP) e pela absolvição de OZIEL DIAS CAVALCANTE. A defesa do réu NELZI FERNANDES DE SOUZA clamou por sua absolvição na forma do art. 386, V do Código de Processo Penal - CPP, visto que sustenta a inexistência de provas quanto a prática dos crimes que lhes são imputados. A defesa do réu OZIEL DIAS CAVALCANTE pugnou pela sua absolvição pela negativa de autoria da conduta típica que lhe foi atribuída na denúncia, bem como pela absolvição na forma do art. 386, V do Código de Processo Penal CPP, visto que sustenta a inexistência de provas quanto à prática do crime que lhe é imputado. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 - DAS PRELIMINARES: Não há preliminares a serem analisadas. 2.2 - BREVE SÍNTESE DA DENÚNCIA: Furto Qualificado: Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; Ameaça: Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Crime continuado. Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. Concurso material Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro àquela. QUANTO AO DENUNCIADO NELZI FERNANDES DE SOUZA. 2.3 - DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO: 2.3.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o documento da ADAPEC juntado aos autos (INQ3 evento1), bem como

a prova testemunhal colhida em instrução, a oitiva da vítima e interrogatório do denunciado Osiel Dias Cavalcante, além de todos os elementos informativos do Inquérito Policial permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.3.2 - da autoria: As provas documentais carreadas aos autos são veementes para a elucidação das condutas típicas denunciadas, sendo os testemunhos de Agnaldo Morais dos Santos, Júlia Pinheiro, Carlos Alberto e Raimundo Geraldo (todos gravados em mídia audiovisual em anexo) permitem atribuir ao denunciado NELZI FERNANDES DE SOUZA a autoria dos crimes em análise. 2.4 DAS TESES DA DEFESA. A defesa pugna pela absolvição do réu por falta de provas que fomentem sua condenação. 2.4.1 - Da absolvição por falta de provas: Compulsando os autos, vejo que o arcabouço probatório é rico no sentido de demonstrar sem qualquer dúvida que o denunciado, de fato, subtraiu para si semoventes da vítima utilizando-se da sua condição de empregado de confiança (vaqueiro) que deveria cuidar e zelar para a manutenção e crescimento do rebanho bovino daquela, sendo inclusive parcialmente confesso ao assumir que vendeu 03 (três) novilhas e 06 (seis) bezerros sem a autorização do proprietário do gado. Noutra ponta vejo que os testemunhos elencados no subitem 2.3.2 fundamentam e ensejam que este juízo entenda pela ausência de dúvidas quanto à materialidade e autoria dos furtos sob julgamento e sua necessária atribuição ao denunciado, razão pela qual entendo que não há de se falar em absolvição do sentenciado sob a alegação de ausência de provas. 2.5 - DAS TESES DA ACUSAÇÃO (Tipicidade): 2.5.1 - Da prática da conduta típica durante o período noturno: As provas dos autos, em especial o testemunhos de Agnaldo Morais dos Santos, permitem que este juízo conclua que o furto do gado que está sob julgamento ocorreu diuturnamente, ou seja, restou evidente que o denunciado NELZI praticou o furto no período noturno, razão pela qual a causa de aumento de pena prevista no parágrafo primeiro (§1º) do art. 155 do CP resta consubstanciada e com fundamentada aplicabilidade. 2.5.2 - Da qualificadora do abuso de confiança: Conforme confesso pelo réu, era ele vaqueiro contratado pela vítima para cuidar, zelar e pastorear o gado de sua propriedade de forma que esse tivesse sua manutenção e segurança garantida contra as intempéries da natureza da atividade de criação de gado de corte no modelo extensivo e da ação de bandidos que por ventura buscassem subtrair algum exemplar de seu rebanho. Entretanto, o que vemos, pelas provas dos autos, foi que o denunciado utilizou-se dessa condição de confiança para subtrair para si vários exemplares do rebanho da vítima a fim de vendê-los sem a autorização de seu patrão e utilizar o dinheiro arrecadado para seus interesses pessoais, razão pela qual a qualificadora prevista no parágrafo 4º (§4º), inciso II do art. 155 resta consubstanciada e com fundamentada aplicabilidade. 2.5.3 - Do crime continuado: As provas dos autos e os testemunhos, em especial do senhor de Agnaldo Morais dos Santos e da senhora Júlia Pinheiro, permitem que este juízo conclua que o denunciado furtou a vítima pelo menos em duas oportunidades, sendo a primeira durante uma noite na qual o senhor Agnaldo afirmou em seu testemunho que ouviu um caminhão passando para recolher o gado furtado, bem como que na manhã seguinte viu o rastro do gado no embarcador e a segunda durante o dia no qual a senhora Júlia afirmou ter visto uma camionete própria para o transporte/frete de gado encostando junto à propriedade na qual trabalhava o réu a fim de coletar animais. Assim, sendo duas condutas criminosas da mesma espécie e frente às condições de tempo, lugar e maneira da execução, entendo que resta fartamente evidenciada a observância do crime continuado, sendo o aumento de pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços) medida de lida justiça que se impõe. 2.6 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP). Observo que tanto na denúncia quanto nas alegações finais o Ministério Público quantifica em 79 (setenta e nove) o número de semoventes subtraídos pelo denunciado NELZI FERNANDES DE SOUZA, sendo que, conquanto esse quantitativo jamais foi impugnado pela defesa, não restou comprovado nos autos o furto dessa. Por outro lado, verifica-se que houve a comprovação, tanto pela confissão quanto pelo depoimentos das testemunhas, que foram subtraídos, no mínimo, cerca de 9 novilhas (3 subtraídas e 6 "morreram") e 6 bezerros. Dessa forma, considerando a alegação de que o furto quantifica 79 semoventes e a prova colhida nos autos que enumera um mínimo de cerca de 15, tenho por justo fixar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como indenização mínima, nos termos do artigo 387, IV do CPP, a ser descontada de eventual condenação da esfera cível, a ser pago pelo denunciado NELZI FERNANDES DE SOUZA à vítima. 2.7 - DO CRIME DE AMEAÇA: 2.7.1 - da materialidade: Não há nos autos comprovação material que permita a este juízo visualizar a prática efetiva do crime de ameaça nos termos e formas sustentados na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, razão pela qual o denunciado NELZI FERNANDES DE SOUZA deve ser absolvido desta imputação pela ausência de provas da própria existência do crime, conforme inteligência do art. 386, II do CPP. QUANTO AO DENUNCIADO OZIEL DIAS CAVALCANTE. 2.8 - DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO: 2.8.1 - da materialidade: O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente o documento da ADAPEC juntado aos autos (INQ3 evento1), bem como a prova testemunhal colhida em instrução, a oitiva da vítima e interrogatório do denunciado Osiel Dias Cavalcante, além de todos os elementos informativos do Inquérito Policial permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. 2.8.2 - da autoria: Entretanto não há nos autos comprovação material que permita a este juízo visualizar a participação efetiva do denunciado OZIEL DIAS CAVALCANTE no furto dos semoventes que se encontra em julgamento, razão pela qual esse deve ser absolvido desta imputação pela ausência de provas de sua participação no crime, conforme inteligência do art. 386, V do CPP. 3 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato e direito acima alinhavado, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO NELZI FERNANDES DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, §1º e 4º do Código Penal e ABSOLVER O DENUNCIADO OZIEL DIAS CAVALCANTE quanto às imputações que lhe foram feitas na denúncia. É previsto para o crime do art. 155, §1º e 4º do CP a seguinte pena: reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA: Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base. Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente

decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, fixo a PENA-BASE em 02 anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de diminuição de pena. Presente a causa de aumento de pena prevista no art. 155, §1º do CP, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/3 (um terço). Presente ainda a causa de aumento de pena do crime continuado, razão pela qual aumento a pena do denunciado em 1/6 (um sexto). 4.4 - Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 03 (três) anos 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e multa de 15 (quinze) dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos. 5 - DO REGIME DE CUMPRIMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1 - Do regime de cumprimento da pena: Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente ABERTO, na forma do art. 33, §2º, "c" do Código Penal. 5.2 - Da substituição da pena: Vejo que o réu foi condenado a cumprir pena inferior a quatro anos, bem como as circunstâncias judiciais não foram negativamente valoradas, indicando que medidas diversas da segregação penal podem ser suficientes para a reeducação daquele. Nesse liame o denunciado enquadra-se nas premissas do art. 44, I a III, razão pela qual SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, QUAIS SEJAM: a) Uma prestação de serviço à comunidade. Os sentenciados deverão prestar 1.110 (mil cento e dez) horas de trabalho no serviço de limpeza pública da cidade em que for domiciliado, sob a fiscalização da Secretaria Municipal competente, com o mínimo de 08 (oito) horas semanais, na forma do art. 46, §1º a §4º do CP. A Secretaria Municipal competente deverá, obrigatoriamente, informar o servidor que ficará responsável pela fiscalização dos trabalhos do sentenciado e enviar seus relatórios de frequência, descrevendo os dias e horários no quais esse compareceu e as atividades que foram desenvolvidas. b) Pagamento de prestação pecuniária: O denunciado deve pagar prestação pecuniária, na forma do art. 45, §1º do Código Penal, no valor de 02 (dois) salários mínimos a ser revertidos em favor da vítima. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que cabível a substituição (Art. 77, III CP). 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por estarem os réus, atualmente, respondendo ao processo em liberdade e por não advirem novos fatos que ensejem a decretação da prisão cautelar, entendo que podem recorrer da presente sentença em liberdade. 7 - DO VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO. O valor mínimo da indenização, a ser pago pelo denunciado NELZI FERNANDES DE SOUZA à vítima, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica fixado em de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar os acusados ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a. Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; b. Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF c. Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas, se o caso, e arquivamento do presente feito cognitivo com as devidas baixas. Nos autos da execução: a. Designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. b. Oficie-se a Prefeitura Municipal da cidade em que os réus forem domiciliados para que indique a Secretaria Municipal responsável pela administração dos serviços de limpeza urbana, apresente os horários nos quais os sentenciados poderão realizar suas atividades e o servidor que será responsável pelo mesmo (fiscalizando o comparecimento, atuação e enviando o relatório de frequência), tudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. c. Intime-se o réu para pagamento da multa de 15 (quinze) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época da data dos fatos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá, 19 de novembro de 2015. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS E DESPACHO – PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Autos nº 0000572-17.2014.827.2724 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE

Requerente: ANTONIO DOURADO SANTOS

Advogadas: MELYSA PIRES LÊDA-OAB/GO-20.634, IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA-OAB/GO-9.711 E ELLEN MENDONÇA DO CARMO SILVA-OAB/GO-18.035

Requerido: MAPFRE SEGURADORA

Advogada: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO5143B

INTIMAR as Advogadas da parte autora da parte final do Despacho exarado no evento 19 dos autos acima epigrafados.

DESPACHO: - PROCESSO Nº. 0000572-17.2014.827.2724 –DESPACHO-Intimem-se as advogadas MELYSSA PIRES LEDA (OAB-GO nº 20.634), IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA (OAB-GO nº 9.711) e ELLEN MENDONÇA DO CARMO SILVA (OAB-GO nº 18.035), via Diário de Justiça, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizem a situação junto ao sistema e-proc.

Transcorrido o prazo, sem que tenha havida a necessária regularização, intime-se a parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Itaguatins/TO, 20 de agosto de 2015. Baldur Rocha Giovannini-Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DECISÃO

PRAZO DE QUINZE(15) DIAS

Autos nº 5000034-53.2011.827.2724 AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente:

Luíza Mendes de Oliveira e Darqueoleno Rosa Mendes

Defensor Público:

Alexandre Moreira Maia

Requerido:

Banco Pine S/A

Advogado:

Igor Pereira Torres – OAB-SP nº 278.781

INTIMAR O REQUERIDO NA PESSOA DO ADVOGADO

do inteiro teor da Decisão exarada no evento 13 dos autos acima epigrafados: DECISÃO:" INTIME-SE o Executado da penhora e do prazo para oferecimento de embargos nos termos do art. 52, IX, da Lei 9099/95(15 dias).- INTIME-SE o autor da penhora realizada.- Cumpra-se. Ass)BALDUR ROCHA GIOVANNINI-Juiz de Direito". Itaguatins, 23/11/2015

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 3265/04

AÇÃO: Cautelar Inominada

REQUERENTE: Jerônimo de Sena Ramos

ADVOGADO: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas

REQUERIDO: Rolid Jaber Júnior

ADVOGADO: Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da SENTENÇA: "... JULGO EXTINTOS os processos, com julgamento de mérito, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorárias advocatícios. Expeça-se Carta Precatória ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia/TO, para a devida baixa na indisponibilidade do imóvel em questão. P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 26 de maio de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 3276/04

AÇÃO: Anulação de Negócio Jurídicos c/c CANCELAMENTO de Escritura e Registro

REQUERENTE: Jerônimo de Sena Ramos

ADVOGADO: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas

REQUERIDO: Rolid Jaber Júnior

ADVOGADO: Dr. Ataul Corrêa Guimarães

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da SENTENÇA: "... JULGO EXTINTOS os processos, com julgamento de mérito, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorárias advocatícios. Expeça-se Carta Precatória ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia/TO, para a devida baixa na indisponibilidade do imóvel em questão. P. R. I. e após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Miracema do Tocantins/TO, 26 de maio de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito”.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo – TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 5000328-25.2013.827.2728, proposta por, MARIA IVA VIANA RIBEIRO, brasileira, solteira/viúva, lavradora - aposentada, residente na Fazenda Água Branca, Zoina Rural, município de Lagoa do Tocantins – TO, em face de, CIBRAC LTDA - COMPANHIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO, e, uma vez que a Requerida CIBRAC LTDA - COMPANHIA

BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO, pessoa jurídica, com CNPJ sob nº. 37.415.353/0001-62, através de seu representante legal, encontra-se em local incerto e não sabido, fica CITADA POR EDITAL para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “O réu não foi localizado para citação. foi localizado endereço por esta magistrada, junto ao INFOJUD: QUADRA 106 SUL, ALAMEDA 08, 26, plano diretor sul, cep: 77020-076 Os confrontantes foram citados e não manifestaram, sendo revéis. Os ausentes e desconhecidos foram citados via edital e o defensor/curador apresentou contestação genérica, da qual o autor já manifestou. O Estado do Tocantins declarou não possuir interesse. A União afirmou ter interesse requerendo sua intimação de todos os atos. O Município de Lagoa não foi intimado. A certidão do imóvel é datada de 22 de agosto de 2012 e o processo foi protocolado em 05/2013. Determino: Intime-se o Município de Lagoa do Tocantins para manifestar interesse na causa. Intime-se o autor para providenciar certidão de inteiro teor, atualizada do imóvel no prazo de 20 dias. Cite-se o réu no endereço indicado para contestar em 15 dias. Não localizado, cite-se por edital com prazo de 30 dias. Intime-se o autor e a união deste despacho. Novo Acordo - TO, 23 de novembro de 2015. Aline Bailão Iglesias. Juíza de Direito.” E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 23 de novembro de 2015. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei e subscrevo.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AÇÃO PENAL Nº 5027645-29.2012.827.2729

Acusado: Willian Vicente Nunes

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(s) acusado(s) **WILLIAN VICENTE NUNES** (brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de São Caetano do Sul/SP, nascido aos 12 dias do mês de janeiro de 1992, filho de Erinaldo Raimundo Nunes e de Maria José Vicente Nunes, RG: 817.221/SSP/TO, CPF: 026.527.431-12, **atualmente em local incerto e não sabido**) pelos motivos a seguir expostos: “1. Notícia a peça informativa iniciada por Auto de Prisão em Flagrante, que na data de 02 de setembro de 2012, por volta das 02 horas da madrugada, em uma acomodação de madeira, situada em anexo ao lote 01 da Quadra 199-A, Rua 46, Jardim Aurenny III, nesta Capital; o denunciado, consciente e voluntariamente, valendo-se de um machado, culminou por desferir golpes na pessoa de ALESSANDRO DA SILVA SOUSA, causando-lhe as lesões descritas no laudo de Exame Necroscópico acostado aos autos, causa eficiente de sua morte. 2. Por confissão do acusado, soube-se que o motivo do crime fora a devolução tardia de uma bicicleta de sua propriedade, emprestada à vítima, a qual teria se desculpado pelo atraso na entrega, prova incontestada da futilidade do motivo a dar causa a morte de um cidadão à machadadas. 3. O Laudo de Exame Pericial realizado no local do crime esclarece que a vítima fora golpeada dormindo, prova inequívoca de utilização de recurso que impossibilitou a sua defesa. Pelo exposto, com sua conduta, incidiu o denunciado nas penas do Artigo 121, § 2º, Inciso II e Inciso IV (última figura) do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido: 1º) O recebimento da presente denúncia nos termos do Artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal, instaurando-se contra o mesmo a competente Ação Penal com conseqüente pronúncia nos termos articulados nesta inicial, submetendo-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, ao qual, desde já requer a sua condenação. 2º) Como prova do alegado requer, ainda, a inquirição das testemunhas do rol abaixo, intimando-as para vir em juízo prestar depoimento sobre os fatos descritos e imputados na inicial dos quais tiveram conhecimento fixando, por via de mandado de intimação, o local, dia e hora designados, sob as cominações legais. 3º) Por último, que pelo Cartório Distribuidor se promova as providências inscritas na Portaria Nº 033/2012 baixada pela Diretoria do Foro local. Nestes termos, D.R. e A. esta com o incluso Inquérito Policial. Aguarda deferimento. Palmas, 09 de outubro de 2012. CESAR ROBERTO SIMONI DE FREITAS. 2º Promotor de Justiça da Capital”. **DESPACHO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de novembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de novembro de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário de 1ª Instância, mat. 257244, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AÇÃO PENAL Nº 0007334-34.2014.827.2729****Acusados: Léia Ribeiro de Queiroz e Deusidete Moreira dos Santos**

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(s) acusado(s) **LÉIA RIBEIRO DE QUEIROZ** (Brasileira, união estável, morena, natural de Carolina/MA, nascida aos 10/07/1984, filha de Gerozino Queiroz de Matos e de Ana Maria Ribeiro Santos, **atualmente em local incerto e não sabido**) e **DEUSIDETE MOREIRA SANTOS** (Brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Peixe/TO, nascidos aos 16/02/1982, RG nº 750.456 SSP/TO, filho de Vitorino Moreira de Oliveira e de Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos, **atualmente em local incerto e não sabido**) pelos motivos a seguir expostos: “No dia 27 de janeiro de 2012, aproximadamente às 23:00 horas, o denunciado Deusidete Moreira Santos, voluntária e conscientemente, recebeu um par de tênis marca Nike avaliado em R\$ 80,00 e um canivete avaliado em R\$ 80,00, dos indivíduos Airton Pereira da Silva e Roni de tal e ocultou em proveito próprio e alheio, coisa que sabia ser produto de crime, posto que tais objetos foram furtados no mesmo dia, da residência de Gilson Rodrigues Camargo, situada à Rua Imbaúba, Quadra 64-A, área verde do setor Morada do Sol I, nesta cidade. Na mesma data, também no período da noite, a denunciada Leia Ribeiro Queiroz, voluntária e conscientemente, recebeu de terceiro, segundo declarou da pessoa de “Mazinho”, fato este não esclarecido, um aparelho de televisão tipo LED, marca Semp Toshiba, 32p, avaliada em R\$ 900,00, e ocultou em proveito próprio e alheio, coisa que sabia ser produto de crime, pois também foi furtada do imóvel de Gilson Rodrigues Camargo, nesta cidade. Consta que a casa da vítima fora arrombada possivelmente pelos indivíduos Airton Pereira da Silva e Roni de tal, de onde subtraíram os aludidos objetos, os quais foram, em seguida, ocultados pelos denunciados. Assim agindo, os denunciados DEUSIDETE MOREIRA SANTOS e LEIARIBEIRO DE QUEIROZ incidiram na conduta descrita no artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a fim de que, ao final, seja **CONDENADO** na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória com a oitiva da testemunha em anexo arrolada, bem como o interrogatório do acusado. (...). Palmas-TO, 28 de março de 2014. Delveaux Prudente Júnior. Promotor de Justiça”. **DESPACHO:** “Acusados não encontrados para citação pessoal. Citem-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de novembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** dos termos da presente ação e **INTIMADO(S)** a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23 de novembro de 2015. Eu, Graciele Pacini Rodrigues, Téc. Judiciário de 1ª Instância, mat. 257244, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado RAIMUNDO SABINO RAMALHO**, brasileiro, amasiado, vigilante, filho de Luiza Maria de Jesus, RG nº 839.105 SSP/GO, **atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da(s) **DECISÃO(ÕES)** proferida(s) nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5042044-29.2013.827.2729**, cuja transcrição segue adiante: “1. **RELATÓRIO.** Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de RAIMUNDO SABINO RAMALHO, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, I (última figura) e II, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal, em concurso material com o artigo 147 do Código Penal e artigo 10, caput, primeira figura, da Lei n. 9.437/97. Segundo a denúncia, no dia 23 de janeiro de 2003, por volta de 20h30, no interior da residência localizada na Rua Rocha, Quadra 31, Lote 13, Setor Sol Nascente, Taquaralto, nesta Capital, o acusado, valendo-se de uma faca, desferiu quatro golpes na menor Fernanda Martins Pinheiro, filha de sua amásia, somente não conseguindo seu intento por intervenção da mãe e do irmão da vítima. Consta que, no dia anterior, a mãe da vítima registrou ocorrência em virtude de o réu ter-lhe ameaçado de morte, ocasião em que a arma de fogo que portava ilegalmente fora apreendida. A motivação do crime, segundo a inicial, consubstanciou no intenso sentimento de ódio em razão da vítima ter afirmado que se sua mãe não tivesse registrado referida ocorrência, ela mesma teria feito. Recebida a denúncia no dia 26 de junho de 2003, o réu foi citado via edital e o processo e a contagem do prazo prescricional suspensos em 17 de março de 2006. Localizado, em 23 de setembro de 2014 o processo teve seu prosseguimento normal com a determinação de citação pessoal do réu, o qual apresentou resposta à

acusação conforme Evento 44. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes em audiência de forma oral, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia do réu na forma apresentada pela inicial. A Defesa, por sua vez, postulou pelo reconhecimento da prescrição quanto aos delitos de ameaça e porte ilegal de arma de fogo, bem como a exclusão das qualificadoras referentes aos motivos torpe e fútil, analisando o delito tão somente em sua forma simples. Ainda, requereu a desclassificação do delito para o crime de lesão corporal simples, entendendo que a situação se caracterizou por confusão no momento em que o acusado deixava o lar da família e também por não haver nos autos laudo que indique a gravidade das lesões. Soma-se à postulação de liberdade provisória para enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade. É o relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1. Dos Crimes de Ameaça e Posse Ilegal de Arma de Fogo.** Observando detidamente os autos, vejo que a denúncia foi recebida em 26 de junho de 2003, a contagem do prazo prescricional suspensa no dia 17 de março de 2006 e o prosseguimento do feito retornado em 23 de setembro de 2014. Portanto, retirando-se o período da suspensão citada, houve até o momento um decurso de 3 anos, 7 meses e 9 dias sem qualquer outra causa de suspensão ou interrupção da contagem do prazo prescricional. Destaco, ainda, que a análise de ambos os delitos deve ocorrer à luz das legislações vigentes à época dos fatos, uma vez que, modificada a lei, não se pode retroagí-la de forma a prejudicar o réu. Digo isso em razão da modificação do prazo de prescrição para os crimes com pena máxima inferior a um ano, trazida pela Lei n. 12.234/10 (prazo anterior: dois anos; prazo atual: três anos). Sendo assim, quanto ao crime de ameaça, considerando que sua pena máxima em abstrato é de seis meses e o prazo prescricional à época dos fatos era de dois anos, tenho que o delito já foi atingido pela prescrição, não havendo mais que se falar em direito de punir do Estado. Por outro lado, no que se refere à posse irregular da arma de fogo, não vejo relação do crime em si com a suposta tentativa de homicídio apontada ao acusado. Conforme aduz a denúncia e aponta as provas carreadas aos autos, o réu foi levado primeiramente à Delegacia da Mulher por causa da posse do instrumento, o qual estava em sua residência, e somente depois, noutra ocasião, os fatos narrados nestes autos aparentemente ocorreram, sem qualquer utilização da arma anteriormente apreendida. Em virtude disso, afastado este delito da imputação inicial e analiso as provas somente com relação à tentativa de homicídio. **2.2. Da Tentativa de Homicídio.** Quanto à **materialidade** do delito, entendo suficientemente demonstrada pela Portaria, Boletim de Ocorrência, Laudos Periciais e Auto de Exibição e Apreensão, os quais demonstram as lesões sofridas pela vítima, bem como a faca apreendida no local do crime. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, embora o acusado tenha se esquivado da responsabilidade dos fatos, aduzindo apenas que não teve conhecimento do que ocorrera, entendo que os demais elementos de provas colhidos nas fases investigatória e judicial, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a defesa da sociedade, apontando para ocorrência de ação do acusado direcionada a atingir a vida da vítima. Para tanto, destaco os depoimentos judiciais e policiais juntados aos autos. Embora se reconheça a importância das teses apresentadas pela Defesa, entendo que nessa fase, havendo indícios acerca da materialidade e autoria do crime, vigora o princípio "*in dubio pro societate*", surgindo a necessidade de maior resguardo do interesse público. Utilizo esse fundamento, inclusive, para manter a qualificadora referente ao motivo fútil diante da informação de que o réu agrediu a vítima apenas porque teria dito que se a mãe não o tivesse delatado acerca do porte da arma de fogo momentos antes, ela mesma o faria. Essa atitude demonstrou a mínima relevância entre a causa e o delito aparentemente perpetrado pelo acusado. Com isso, fica afastada ainda a alegação da Defesa no sentido de não ter havido motivação para o delito e que, por essa razão, não seria possível aplicar a qualificadora. A fundamentação acima destacada ressalta, ademais, a ausência de justificativa que imponha a desclassificação da conduta para o crime de lesão corporal. No que diz respeito à torpeza aventada pelo representante do Ministério Público, mesmo considerando a fase inicial de avaliação dos fatos, entendo que não há quaisquer indícios tenha se configurado, especialmente pela inexistência de sentimento vil, repugnante ou que demonstre a imoralidade do agente. Afasto, portanto, essa qualificadora. **3. DA PRONÚNCIA.** Consoante as circunstâncias apontadas acima e com base no mandamento do artigo 413, § 1.º, do Código de Processo Penal, sem manifestar de forma aprofundada para não influenciar no julgamento do feito, vislumbro a presença de subsídios suficientes para justificar a submissão do acusado ao Plenário do Tribunal do Júri. Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade dos fatos, havendo indicativos suficientes de animus necandi, PRONUNCIO o réu RAIMUNDO SABINO RAMALHO pela prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, I (última figura) e II, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal. Ato contínuo, considerando que participou da instrução criminal estando presente nos atos processuais, **concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade.** P.R.I. Palmas - TO, 05 de agosto de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. JUIZ DE DIREITO". **DECISÃO.** Com base no artigo 382 do Código de Processo Penal, o Requerente interpôs Embargos de Declaração objetivando esclarecer pontos da pronúncia proferida no Evento 75. Alega o Embargante que há contradição entre o dispositivo e os fundamentos da decisão no que diz respeito à imputação da qualificadora referente ao motivo torpe, razão pela qual espera que os embargos sejam recebidos e acolhidos. É o relatório. O recurso de Embargos Declaratórios, previsto no artigo 382 do Código de Processo Penal, é cabível quando na sentença/decisão houver obscuridade, ambigüidade, contradição ou omissão, submetendo-se o magistrado ao exame de admissibilidade dos seus pressupostos extrínsecos, tais como tempestividade, adequação e legitimidade. Quanto à tempestividade, vê-se que os presentes Embargos de Declaração foram interpostos no prazo legal, estando presentes os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual o recebo. No que diz respeito ao mérito, razão assiste à Defesa. Conforme fundamentação clara da decisão, o motivo torpe foi afastado da imputação inicial em virtude de ausência de delimitação da qualificadora, restando ao réu responder somente pela qualificadora do motivo fútil. Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios e concedo-lhes provimento com o fim exclusivo de retificar parte do dispositivo da decisão de pronúncia, que passa a ter a seguinte redação: "Desse modo, presentes os indícios das autorias e provada as materialidades dos fatos, havendo indicativos suficientes de animus necandi, PRONUNCIO o réu RAIMUNDO SABINO RAMALHO pela prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, II, c.c artigo 14, II, ambos do Código Penal". Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 03 de setembro de 2015.

GIL DE ARAÚJO CORRÊA. JUIZ DE DIREITO". Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo. Palmas/TO, 23 de novembro de 2015.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado DHANKA OLIVEIRA DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 09 dias do mês de dezembro de 1989, filho de Cosme Oliveira de Jesus e de Rita de Cássia Moreira da Cruz, RG: 861.760/SSP/TO, CPF: 036.950.761-43, **atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5038539-30.2013.827.2729**, cuja transcrição segue adiante: “**1. RELATÓRIO.** Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de DHANKA OLIVEIRA DA CRUZ, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2.º, I (motivo torpe), c.c artigo 14, II, em concurso material com o artigo 329, caput, todos do Código Penal e artigo 14, caput, primeira figura, da Lei n. 10.826/03. Segundo a denúncia, no dia 24 de outubro de 2013, por volta de meio dia, na parte externa da residência localizada na Quadra 210 Sul, Alameda 03, Lote 70, nesta Capital, o denunciado, utilizando-se de um revólver, tentou matar a ex-mulher Daiane da Silva Brito, somente não conseguindo seu intento em virtude de falha no disparo da arma, oportunidade em que a vítima se refugiou no interior da casa. Não satisfeito, o acusado entrou no imóvel, conseguiu efetuar outro disparo, mas não atingiu a vítima, evadindo do local quando percebeu que os policiais já haviam sido acionados. Após empreender fuga, foi localizado e resistiu à abordagem disparando a mesma arma de fogo contra os policiais, que revidaram atingindo-o na perna, momento em que ocorreu sua apreensão. Recebida a denúncia no dia 14 de novembro de 2013, o réu foi pessoalmente citado e apresentou resposta à acusação conforme Evento 13. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes sob a forma de memoriais escritos, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a exclusão do crime de competência especial e aduziu a manutenção apenas do delito previsto no Estatuto do Desarmamento. A Defesa também postulou pela absolvição do réu quanto à tentativa de homicídio. No Evento 35 este juízo proferiu decisão excluindo da imputação inicial o delito de competência do Tribunal do Júri por entender ausente o *animus necandi*. Com manifestação da Defensoria Pública através de seu agente competente para atuar perante crimes comuns vieram novos memoriais, nos quais a Defesa postulou pela absolvição do acusado no que diz respeito ao crime de resistência, bem como pelo reconhecimento da confissão espontânea, aplicação da pena mínima e substituição da privativa de liberdade por restritiva de direitos caso o réu seja condenado em virtude do porte ilegal de arma de fogo. É o relatório. **2. FUNDAMENTAÇÃO. 2.1. Do Crime de Resistência.** Após análise do bojo probatório, inclusive Inquérito Policial, não verifiquei elementos suficientes para manter essa imputação em desfavor do acusado. As versões apresentadas em juízo pelos policiais foram frágeis e pouco convincentes para justificar um decreto condenatório, contrapondo ao interrogatório do réu com informações coerentes, no qual se visualiza um agente que empreendeu fuga para não ser abordado em local esmo, além da notícia de que quando desceu do veículo a queda da arma no chão ocasionou a ação dos policiais. Em razão disso, afastado a incidência do artigo 329 do Código Penal, perfazendo apenas o delito previsto no Estatuto do Desarmamento. **2.2. Do Porte Ilegal de Arma de Fogo.** No que diz respeito à materialidade do crime, vejo que foi demonstrada através do Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo juntados aos Eventos 04 e 25 do Inquérito Policial, os quais descrevem a arma apreendida em poder do réu, bem como aponta sua eficiência na produção de disparos, podendo ocasionar óbito em virtude das lesões. Quanto aos indícios da autoria, também estão demonstrados para os fins dessa análise sumária. Além de o acusado ter confessado a prática do delito, as provas produzidas desde o Inquérito Policial, especialmente quando conjugadas, apontaram-lhe a responsabilidade pelo porte ilegal do revólver, conforme exposição abaixo. Os policiais Arlindo Folgaça e Luiz Carlos relataram em juízo que receberam informações acerca da suposta tentativa de homicídio e das características do veículo em que o agente teria evadido, saindo em patrulhamento quando solicitaram parada ao réu através da sirene ligada, no entanto não houve obediência e saíram em perseguição. Ato contínuo, o acusado desceu do veículo com a arma e foi apreendido logo em seguida. **Daiane da Silva** declarou, ademais, que após a discussão do casal, o réu evadiu da residência em poder da arma de fogo. **3. DISPOSITIVO.** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual CONDENO DHANKA OLIVEIRA DA CRUZ como incurso nas penas do artigo 14, caput, primeira figura, da Lei n.º 10.826/03. Por outro lado, o ABSOLVO da imputação prevista no artigo 329 do Código Penal, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. **4. DA DOSIMETRIA DA PENA.** Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a **culpabilidade**, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui **maus antecedentes** demonstrados nos autos. Em relação à **conduta social**, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A **personalidade** não foi estudada. Os **motivos do crime** são insignificantes. As **circunstâncias** não mostraram relevância. As conseqüências não foram graves. O **comportamento da vítima**, enquanto sociedade, não influenciou na conduta do acusado, entretanto não será interpretado em seu desfavor por inexistir destaque de cuidado além da normalidade. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em **2 (dois) anos de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes. Embora o réu tenha confessado espontaneamente a prática do delito, com base na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de

atenuar a pena para evitar conduzi-la a quantum abaixo do mínimo legal nesta fase. De igual forma, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em **15 (quinze) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. **4.1. Do Cumprimento da Pena.** Com base no artigo 44, I, II e III, e § 2.º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam limitação de final de semana e prestação de serviços à comunidade, na forma a serem determinadas pelo juízo de execução. Com relação ao regime, inicialmente poderá ser cumprido no **aberto**, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, “c”, do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de **conversão** da pena em privativa de liberdade. No que diz respeito à detração da pena, considerando que o regime inicial aplicado foi o mais brando, deixo de aplicar o disposto na Lei n.º 12.736/12. Inexistindo motivos que justifiquem a prisão do réu, **concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade**. Condeno-lhe, ademais, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. **5. DISPOSIÇÕES FINAIS.** Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca, e; d) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 13 de agosto de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO. Juiz de Direito. Em Substituição.” Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo. Palmas/TO, 23 de novembro de 2015.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 5003870-53.2010.827.2729 AÇÃO PENAL

Acusado: AMARILDO SIQUEIRA

O Doutor **Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO** no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **CITAR e INTIMAR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, AMARILDO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, borracheiro, natural de Taquarussu Grande-TO, nascido aos 03.10.1974, filho de Salvador Siqueira e Maria da Graça Soares de Souza; pelos motivos a seguir expostos: “Conforme apurado no presente inquérito policial, os denunciados AMARILDO SIQUEIRA e AILTON RIBEIRO DA CUNHA, agindo voluntariamente, com a total consciência da ilicitude de tal prática e com liame subjetivo, subtraíram, para ambos, mediante violência e grave ameaça, 01 (uma) moto serra, marca Stihl, n.º de série 332G58853 do Manoel Jesus Aires Ribeiro conforme auto de exibição e apreensão de fls. 04. Consta que, no dia 12 de fevereiro do 2009, por volta das 15:30 horas no Km 04, saída para Aparecida do Rio Negro, sentido leste/oeste, nesta Cidade, os denunciados, mediante violência consistente em jogar o veículo que conduziam em cima dá vítima para derrubá-la de sua bicicleta, subtraíram a moto serra por essa conduzida. A vítima pulou num barranco o conseguiu fugir depois de perseguida pelos dois denunciados, ocasião em que um dizia para o outro “Pega a espingarda aí que eu vou matar”. -Após, o vítima pediu socorro na chácara do Sr. Antonio Ribeiro e com a policia retornou ao local, onde somente encontrou a sua bicicleta. Consta, ainda, do caderno inquisitória! que a vítima já conhecia o denunciado Ailton em razão dele já ter furtado a chácara onde trabalhava, em novembro de 2008, desde quando a ameaça de morte. E por isso indicou à polícia o Bar Vista da Serra de propriedade de Ailton, onde foi encontrada a moto serra e Amarildo. As condutas perpetradas pelos denunciados encontram adequação típica no art. 157, § 2º, II (roubo majorado) cuja pena é de” reclusão, do quatro a dez anos, e multa. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia AMARILDO SIQUEIRA E AILTON RIBEIRO DA CUNHA** como incurso nas sanções do art. 157, §2º inciso II, (roubo majorado) do Código Penal Brasileiro, pelo que requer o recebimento e autuação da presente, sendo instaurado o devido processo penal, sob o rito ordinário, citando-se os denunciados para apresentarem defesa por escrito, no prazo de 10(dez) dias seguindo o rito processual trazido pela Lei 11.719/2008 (artigos 394 e seguintes do CPP). Pede deferimento, Palmas, 16 de abril de 2010” **DESPACHO:** Tocante ao denunciado Amarildo Siqueira, tendo-se em conta a certidão inserta no “evento 1 – OUT4 - fl. 20”, onde é informada a não localização do mesmo, verifico a necessidade de deliberar o seguinte: 1º) - Expeçam-se ofícios à Saneatins, à rede Celtins de Energia Elétrica e a empresas de telefonia móvel, objetivando o fornecimento, a este juízo, de eventual domicílio do incurso Amarildo Siqueira. Ainda, com igual finalidade, caso haja nos autos informações quanto ao respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), proceda à consulta junto ao “SIEL e “INFOSEG”. Após, a resposta aos ofícios, cite-se, de forma pessoal no endereço que for informado. Em caso de o denunciado não ser localizado para citação pessoal, determino que o ato citatório seja feito por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP) objetivando o oferecimento - no prazo de 10 (dez) dias - de resposta escrita à acusação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Palmas - TO, 03.07.2014 Francisco de Assis Gomes Coelho juiz de direito” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado

que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23.11.2015. **Eu, Joyce Martins Alves Silveira, técnico judiciário, digitei e subscrevo.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, **Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO**, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ABÍLIO FONSECA FILHO**, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 24.10.1977, natural de Imperatriz-MA, filho de Abílio Fonseca e de Maria de Guia Lopes Fonseca; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010250-58.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Decisão/Arquivamento Os autos em epígrafe referem-se a Inquérito Policial instaurado em desfavor de Leila dos Reis e Souza, Miltom Celestino e Souza, Antônio Luiz Vieira da Silva e Abílio Fonseca Filho, em que o Nobre Promotor de Justiça requereu o arquivamento com base no princípio da insignificância ("evento 01- PARECER9" e "evento 17"), e para tanto argumentou: "Trata-se de Ação Penal instaurada em decorrência da prática de receptação (art. 180, caput, do Código Penal) de madeiras, avaliadas em R\$ 298,20 (duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos). "Contudo, a reduzida lesividade da conduta dos denunciados (praticada sem violência ou grave ameaça), a apreciação do baixo valor da coisa e a inexistência do prejuízo econômico causado a vítima, uma vez que, houve a recuperação da "res", torna imperativo a aplicação do princípio da insignificância. (...) Diante do exposto o Ministério Público requer o arquivamento do feito, nos termos do art. 28 c/c art.395, III, ambos do Código de Processo Penal, ante a atipicidade do fato, considerando-se a aplicação do Princípio da Insignificância, diante da irrelevância da conduta do denunciado para o Direito Penal (delito de bagatela) e da existência de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado". Assim relatados, decido: Primeiramente, ressalto que - condizente com o então indiciado Antônio Luiz Veira da Silva - nestes autos já existe sentença declaratória de extinção de punibilidade, em razão da morte do agente; consoante se extrai do "evento 19." Após analisar detidamente os autos, plausível é assertiva de que razão assiste ao Douto Representante do "Parquet" ao posicionar-se pelo arquivamento do feito em evidência. Destarte, por acolher integralmente o pleito ministerial ora enfocado, defiro o pedido ministerial de arquivamento destes autos visto que subsistente uma causa supra legal de excludente de ilicitude, no caso, a falta de uma das condições da ação penal, qual seja: o interesse processual (interesseutilidade) advindo da atipicidade da conduta em virtude da aplicação do princípio da insignificância. Sendo assim, após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas cartorárias pertinentes; as quais também abrangem os registros lançados no "Eproc -TJ/TO" e no "INFOSEG". Intimem-se. Palmas - TO, 25.10.2015 Francisco de Assis Gomes Coelho. **Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo**

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0013490-04.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: DIEGO ARAÚJO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando DIEGO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 24.12.1994, natural de Palmas – TO, filho de Clete Araújo de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que desigmo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0016345-53.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: VINICIUS BARRÊTO RODRIGUES DE PAULA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando VINICIUS BARRÊTO RODRIGUES DE PAULA, brasileiro, nascido aos 12.12.1992, natural de Redenção - PA, filho de José Luís de Paula e Maria Evilândia Rodrigues Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se

intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0024991-52.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducanda: SÔNIA BRAGA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR a reeducanda SÔNIA BRAGA DA SILVA, brasileira, nascida aos 03.02.1972, filha de Símplicio Coelho da Silva e Raimunda Braga da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que a apenada não foi encontrada nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime a reeducanda, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0008858-32.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: MANOEL SERAFIM CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando MANOEL SERAFIM CARVALHO, brasileiro, nascido aos 24.02.1977, natural de Pindorama – TO, filho de Bento Serafim dos Santos e Rusolina Serafim Carvalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0005334-27.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: WILIAN ALVES DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando WILIAN ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 05.07.1984, filho de Antônio Cardoso de Almeida e Cecília Alves de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0028352-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ALEX ALONSO TAVEIRA BATISTA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ALEX ALONSO TAVEIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 24.02.1993, filho de Aldimar Taveira Batista e Izabel Alonso Taveira Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0013498-78.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando REINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 12.05.1987, filho de Luzia Maria de Oliveira e Waldemar Fernandes de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista

que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0005192-23.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducanda: WESLANE BARBOSA CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAR a reeducanda WESLANE BARBOSA CARVALHO, brasileira, nascida aos 03.12.1991, filha de Belmiro Guedes Carvalho e Ivonete Barbosa Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que a apenada não foi encontrada nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime a reeducanda, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0012470-75.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: RAFAEL DA SILVA ALVES

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando RAFAEL DA SILVA ALVES, brasileiro, nascido aos 28.11.1978, natural de Simões - TO filho de Antônio André Alves e Minervina Elvira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0019133-40.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: DIOGO PEREIRA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando DIOGO PEREIRA, brasileiro, união estável, copeiro, nascido aos 03.12.1987, filho de Joana Dark Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 14.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 14.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0019137-77.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: ELIZEU SANTIAGO FREIRE

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando ELIZEU SANTIAGO FREIRE, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12.03.1990, filho de Virsionon Freire e Hildete Santiago Freire, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 14.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 14.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0019634-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: UALCLEI NUNES SANTANA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando UALCLEI NUNES SANTANA, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido aos 21.08.1994, filho de Sinvaldo Nunes de Santana e Domingas Rocha Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO:

"[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0015542-70.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: IRONIZALDO NONATO DA LUZ

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando IRONIZALDO NONATO DA LUZ, brasileiro, casado, vigilante, nascido aos 12.04.1977, filho de Raimundo Lopes da Luz e Maria do Carmo Nonato da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 14.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 14.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0009671-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: JURANDIR PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando JURANDIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 07.10.1980, filho de Sebatião Pereira de Jesus e Odaci de Sousa Silveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 14.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 14.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0004919-44.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: DOMINGOS PATRÍCIO ALVES

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando DOMINGOS PATRÍCIO ALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 25.10.1987, filho de Luiz Antônio Alves dos Reis e Rita Patrício do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 14.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 14.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

EDITAL DE INTIMAMAÇÃO

AUTOS Nº: 0023957-76.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO FRANÇA, brasileiro, casado, nascido aos 04.02.1967, filho de Luiz Pereira França e Filomena Pereira do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 18.12.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: "[...] Tendo em vista que o apenado não foi encontrado nos endereços fornecidos nos autos, determino que se intime o reeducando, via edital para audiência que designo para o dia 18.12.2015, às 15h30min horas. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**".

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º: 0018795-03.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: JOTACY OLIVEIRA SANTOS

Requerido(a): LAYANE COELHO SANTOS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja

sentença de mérito, transitada em julgado em 11.09.2015, declarou em definitivo a interdição civil de LAYANE COELHO SANTOS, em razão de ser portadora de doença mental grave e incurável que gera "absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOTACY OLIVEIRA SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1203 Sul, QI 10, Lote 05, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 23/11/2015. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 0016788-04.2015.827.2729

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: P. T. DE A.

Requerida: MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito em Substituição da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, registrada sob n.º 0016788-04.2015.827.2729, interposta por P. T. DE A. em desfavor de MARIA DE JESUS NUNES DA SILVA, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 23/11/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

AUTOS Nº: 0022448-13.2014.827.2729

Ação: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL "POST MORTEM"

Requerente: B. R. R.

Requerida: NATHALIA DOS SANTOS BRUGGEMANN, representada por sua genitora SHEILA DOS SANTOS BRUGGEMANN

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Procedimento Ordinário, registrada sob n.º 0022448-13.2014.827.2729, interposta por B. R. R. em desfavor de NATHALIA DOS SANTOS BRUGGEMANN, representada por sua genitora SHEILA DOS SANTOS BRUGGEMANN que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 23/11/2015, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitou.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: 0025280-19.2014.827.2729

Ação: Modificação de Curador

Requerente: MARGARETH RODRIGUES GONLÇAVES FARIA

Requerido(a): MARIA SALMA RODRIGUES FARIA

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 24/06/2015, acolheu o pedido de modificação de curador de MARIA SALMA RODRIGUES FARIA, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARGARETH RODRIGUES GONLÇAVES FARIA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na QUADRA 110 SUL, ALAMEDA 15, LOTES 09/11, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 18/09/2015. Eu, ULLY REJANE CAVALCANTE SIMÕES NUNES DA SILVA, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Ação de Alimentos , registrada sob o nº0020280-38.2014.827.2729, na qual figura como requerente N. DOS S. R. representada por sua genitora ELAINE DOS SANTOS ROCHA , brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) ISAQUE DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. É o presente para CITAR o(a) requerido(a) ISAQUE DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de novembro de 2015 (11/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº0021383-46.2015.827.2729, na qual figura como requerente ARLETE RIBEIRO DE AQUINO OLIVEIRA , brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) WALDO SOUZA OLIVEIRA , brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. É o presente para CITAR o(a) requerido(a) WALDO SOUZA OLIVEIRA , brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de novembro de 2015 (20/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Averiguação de Paternidade , registrada sob o nº5004884-09.2009.827.2729, na qual figura como requerente DENIS KLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA , brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) PERLA CAMPOS DA SILVA e ALTAIR DE TAL, brasileiro(s), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. É o presente para CITAR o(a) requerido(s) PERLA CAMPOS DA SILVA e ALTAIR DE TAL, brasileiro(s), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 11 de novembro de 2015 (11/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Seqüestro, registrada sob o nº5026961-70.2013.827.2729, na qual figura como requerente MARIA ROSINETE DE MOURA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) ISRAEL MOISES DE ARAUJO , brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. É o presente para CITAR o(a) requerido(a) ISRAEL MOISES DE ARAUJO , brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para no prazo de 05 (cinco) dias contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de novembro de 2015 (20/11/2015).Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o nº 0017946-94.2015.827.2729, na qual figura como requerente KEILIANE CIPRIANO DA SILVA LIMA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) JOSUÉ RODRIGUES DE LIMA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOSUÉ RODRIGUES DE LIMA, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 17 de novembro de 2015 (17/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0015524-83.2014.827.2729, na qual figura como requerente MANOEL MESSIAS DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta

cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA , brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA , brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de novembro de 2015 (20/11/2015). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5026216-90.2013.827.2729 Chave: 633372320413

Requerente: EUDVAN ROCHA DOS SANTOS

Advogado: Leonardo Cristiano Cardoso dos Santos – OAB/TO 5259.

1º Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro – OAB/TO 5426A

2º Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB/TO 6123A

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, em cumprimento a sentença proferida nos autos, sob pena da multa prevista no art. 475-J, caput, do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins). Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires – OAB/TO 6123A**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 24 de novembro de 2015. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Autos: 2007.0004.9593-8/0

Requerente: DOMINGOS OLIVEIRA MENDES

Advogado: Fabio Wazilewski.

Requerido: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogados: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO 3730; Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A.

DESPACHO: “Em face do requerimento retro, observo à fl. 190 dos autos, que a parte requerida informou o desbloqueio, conforme ordem expedida às fls. 183/184, estendida na forma constante à fl. 185/186. Assim deverá a requerida comprovar no prazo de 10 dias a permanência do bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, data certificada pelo sistema. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática por esta Comarca de Palmeirópolis-TO.FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o denunciado: **JOAQUIM DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, convivente, lavrador, nascida aos 08/12/1967, natural de Chapada de Natividade/TO., filho de Florêncio Ribeiro Viana e de Lavina Aires da Silva, atualmente em local incerto e não sabido. Para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 23 dias do mês de Novembro de 2015. Eu (Vilma C. MilhomensFerreira), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos de Ação Penal: 0002615-03.2014.827.2731

Acusado: EDIMILSON FERNANDES VALADARES

Tipificação: 155, caput, do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado EDIMILSON FERNANDES VALADARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 01/05/1985, natural de Araguacema/TO, sem documentos de identificação, filho de Manoel Fernandes Valadares e Luziene Ribeiro Martins Tavares, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para condenar EDMILSON VALADARES COELHO, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. **PENA DEFINITIVA:** fica o réu EDIMILSON FERNANDES VALADARES, definitivamente condenado 02 (dois) anos e 3 (três) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, no valor unitário mínimo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 0006079-35.2014.827.2731

Acusado: LUIS FERNANDO DA SILVA

Tipificação: Artigo 129, § 9º do Código Penal, c/c com artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LUIS FERNANDO DA SILVA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Mozarlândia/GO, nascido em 24.04.1983, filho de José Mauro da Silva e Leonilda Clemente dos Santos, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO julgo PROCEDENTE a punitiva do Estado para CONDENAR LUÍS FERNANDO DA SILVA como incurso nas pena do artigo 129, § 9º do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 7º, incisos I e II da Lei 11.340/2006. PENA DEFINITIVA:** fica o réu LUIS FERNANDO DA SILVA, definitivamente condenado à 7 (sete) meses e 3 (três) dias de detenção. Em observância ao contido artigo 33, § 2º alínea "C" do Código Penal e em face das circunstância previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial no regime ABERTO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 0002903-48.2014.827.2731

Acusado: WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA

Tipificação: artigo 155, caput do CPB

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA brasileiro, casado, marceneiro, nascido em 22/06/1983, natural de Guardalupe-PI, filho de Raimundo Pereira de Oliveira e Lauda Maria Silva de Oliveira, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO julgo procedente a denuncia para condenar WARTEN DÉVIDI DA SILVA DE OLIVEIRA, qualificado na denuncia, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. PENA DEFINITIVA:** fica o réu WARTEN DEVIDI SILVA DE OLIVEIRA, definitivamente condenado a 2 (dois) anos de reclusão, fixo o regime inicial SEMIABERTO para o cumprimento da pena. Em face das circunstância acima analisadas, concedo-o ainda, ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, que em razão de sua situação econômica deverão ser calculadas à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, devidamente corrigido. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

Autos de Ação Penal: 0003564-27.2014.827.2731

Acusado: MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA SILVA

Tipificação: artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 18.07.1995 em Carmo do Paranaíba/MG, filho de Nasilha Pereira da Silva e Edson Antônio da Silva, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA SILVA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. PENA DEFINITIVA:** fica o réu MATHEUS PEREIRA OLIVEIRA SILVA, definitivamente condenado a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e duzentos e cinquenta dias-multa, no valor unitário mínimo. Em observância ao contido artigo 33, § 2º, alínea 'c' do Código Penal, aliado ao artigo 42 da Lei 11.343/2006, determino o cumprimento da pena no regime **ABERTO**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL Nº 2011.0003.6594-3

Denunciado:VLADimir SILVA VIEIRA

Fica(m) as partes abaixo identificadas, intimadas do ato que segue:

Advogado(a)s:PATRICIA QUIRINO GONÇALVES- OAB-GO 31.851

Ficam as partes Requeridas por intermédio de seus advogados INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformado do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob nº 5000084-49-2011-827-2734.Após esta Publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-PROC/TJTO, nos moldes do art. 2º da lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972,pagina 2.INTIMADAS ainda de que e obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no ep-proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.PEIXE, 23/11/2015.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2005.0002.2282-0 – EPROC Nº 5000277.65.2005.8272737- CHAVE DO PROCESSO:986647318515

AÇÃO- EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO-GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL -ANP

Procurador: Dra. THELMA SUELY DE F.GOULART- OAB/DF.5.906

Requerido: M GAIA GUIMARÃES

Advogado:Dra. LORENA DE PAIVA BORGES – OAB/GO. 32.086

29.09.2011, no prazo legal, tendo em vista que as petições só serão aceitas por meio eletrônico

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERIDO: Intimamos, o(s) representantes procuradores legal(is) constituído no presente feito para efetuar(em) seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, nos termos da Portarias nº 116/2011, publicadas no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011 e Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738 de Requerido: MARCO ANTONIO DE BRITO

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº: 5000189-08.2011.827.2740

Chave: 960097658514

Ação: Adoção

Requerente: Norma Helena Silva

Requerida: Coraci Sillva

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida CORACI SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Fórum de Tocantinópolis/TO, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento no dia 02 de março de 2016, às 14h, a ser realizada na sala de Audiências deste cartório, acompanhada de seu Advogado/Defensor Público e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (23/11/2015) Eu ANA FLÁVIA RODRIGUES – Servidora de Secretaria – que digitei.Assinatura Digital-HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000101-04.2010.827.2740

Ação – Interdição

Requerente – ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS

Requerido – MARIA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO de MARIA DO ESPÍRITO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, incapaz, nascida em 25/05/1980, residente e domiciliada na Rua Agenor Barbosa Pinheiro Moura, s/n, Bairro Santa Luzia, Aguiarnópolis-TO, e nomeado a requerente ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, residente, residente no mesmo endereço da interditada, portadora do RG. nº 182794 – SSP/TO e CPF 633.425.021-34, sua Curadora. Tudo conforme a **SENTENÇA** cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DO ESPÍRITO OLIVEIRA DOS SANTOS**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portado de doença mental. Nomeio curadora o Sra. ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registre-se. Intimem-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis-TO, 11 de maio de 2015. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, dez dias do mês de novembro de 2015 (10/11/2015). Eu Edineia Alves de Sousa- Servidora de Secretaria- que digitei. Tocantinópolis, 10 de novembro de 2015. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA- Juiz de Direito em substituição automática.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO

Autos n.º 5000134-57.2011.827.2740

Ação – INTERDIÇÃO

Requerente – ROSIMAR GONÇALVES NERES

Requerido – PAULA GONÇALVES PAZ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO de PAULA GONÇALVES PAZ**, brasileira, solteira, lavradora, portador do RG de nº 1.544.075 - SSP/GO, inscrita no CPF sob. O nº993. 535.631-00 e nomeada a requerente ROSIMAR GOÇALVES NERES, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG de nº 427.047 - SSP/TO, inscrita no CPF 918.409.371-49, seu Curador. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e **DECRETO A INTERDIÇÃO DE PAULA GONÇALVES PAZ**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. **ROSIMAR GONÇALVES NERES**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverão constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis /TO, 14 de outubro de 2014. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito em Substituição legal”. Tocantinópolis, 18 de junho de 2015. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - Juiz de Direito em Substituição.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES PARAÍSO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Artigo 652 do CPC, com redação dada pela Lei 11.382/2006) (Artigos 232. inciso III do CPC)

ORIGEM: Processo: nº **5003962-20.2013.827.2731**, **Natureza da Ação:** Ação de Execução de Título Extrajudicial; **Valor da Causa;** R\$ 148,603,91 **Exeqüente:** JOSÉ MIGUEL RAPAHAELLI & CIA; **Advogado do Exeqüente:** Dr. Eduardo da Cunha Giuliani - OAB/RS nº 58756; Executado(s) **DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CASTRO GARCIA LTDA. CITANDO(S) O(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES):** 1º) – DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CASTRO E GARCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ son o nº 10.834.001/0001-95; 2º) - MARCELO RIBEIRO GARCIA, brasileiro, casado, RG nº 464.400 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 914.721.481-34, ambos com endereços em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAÇÃO DOS(S) EXECUTADO(S)/DEVEDORE(S): DISTRIBUIDORA DE CEREAIS CASTRO E GARCIA LTDA, por seu representante legal, MARCELO RIBEIRO GARCIA aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, contados da primeira publicação, efetuar o pagamento do débito no valor atualizado de **R\$ 148.603,91 (Cento e quarenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e um centavos)**, mais custas e verba honorária ao advogado do credor, no valor de 20% sobre o total do débito que, no caso de pronto pagamento do

devedor no prazo de três (3) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela Lei 11,382/2006), ou proceder à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. **ADVERTÊNCIAS:** Pagando o débito, no prazo de três (3) dias, a verba honorária é de apenas dês (10%) por cento sobre o total do débito: não havendo pagamento e nem nomeação de bens à penhora serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito e, neste caso, terá o devedor o prazo de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, para EMBARGAR a execução (CPC, artigo 738). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63)3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos treze (treze) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quinze (2015).

SOJUSTO

Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins

CNPJ/MF: 25.043.316/0001-91

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ENTIDADE

O Presidente do SOJUSTO - Sindicato dos Oficiais de Justiça/Avaliadores do Estado do Tocantins, CNPJ 25.043.316/0001-91, fundado em 09/01/2010, com Sede sito à Av. Teotônio Segurado, Qd. 501 Sul, Conj. 01, Lt. 03, Ed. Executive Center, 8º andar, Sala 812, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.016.002, fone: (63) 3216-3250 e 8454-1616, tendo sua BASE TERRITORIAL com abrangência em todos os municípios do Estado do Tocantins, quais sejam: Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguana, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Taboão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itapora do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Mosquito, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau d'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio Sono, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Felix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia, Xambioá. Neste ato representado por seu presidente infra-assinado, em defesa dos lícitos direitos da categoria, compromissado na busca de conquistas e da valorização profissional de seus pares, vem a público pelo presente Edital, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Estatuto Social do SOJUSTO, nos termos dos artigos art. 5º; art.6º; art. 8º; art. 18º, b e art. 57, **CONVOCAR todos os Oficiais de Justiça/Avaliadores, ATIVOS E INATIVOS, pertencentes do Quadro Geral dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para participarem da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária da categoria que se realizará no dia 12 (doze) de dezembro de 2015, às 14h00m em primeira chamada, com a presença da maioria dos ocupantes do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador, ou às 14h30m, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. LOCAL: AABB-Palmas/TO (Associação Atlética Banco do Brasil), endereço: ALC – SO 34, Alameda 30, Lote 12, s/n - Setor de Clubes, Palmas - TO, 77.001-970, fone: (63) 3215-8209, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:**

- 1) Alteração/atualização Estatutária;
- 2) Autorizar criação e filiação às entidades sindicais de grau superior;
- 3) Limitação da quantidade de mandados a serem cumpridos por mês a partir de 07 de janeiro de 2016, face receberem uma indenização de Transporte LIMITADA, na seguinte proporção:
 - i) Somente 45 (quarenta e cinco) mandados/atos urbanos por mês;
 - ii) Em relação aos mandados da zona rural que o TJTO disponibilize veículos oficiais proporcionalmente à necessidade de cada Comarca, devidamente abastecidos, NOS MOLDES DOS DEMAIS ÓRGÃO DOS ESTADO, visto a verba indenizatória que os Oficiais recebem ser LIMITADA, não podendo ser exigível que tais servidores continuem a arcar “do próprio bolso” com a prestação jurisdicional que é atividade-fim deste TJ, fato este que vem há anos comprometendo seus orçamentos domésticos dos mesmos;

- 4) **Prestação de Contas;**
 5) **Outros assuntos de interesse da categoria.**

E para que todos os **Oficiais de Justiça Avaliadores filiados ou não tomem conhecimento**, é publicado o presente Edital, na forma estatutária, o qual será divulgado na sede do SOJUSTO, no Site: www.sojusto.com.br, no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, em Jornal de grande circulação Estadual e no Diário Oficial da União.

Palmas/TO, 24 de novembro de 2015.

Roberto Faustino de Sousa Lima
 Presidente

OAB
Seccional Tocantins

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS SUBSTITUÍDOS

A **COMISSÃO ELEITORAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – Seccional Tocantins**, no uso de suas atribuições e, em consonância ao disposto no artigo 8º do Provimento 146/2011, **DIVULGA** por este presente edital a relação das chapas que concorrem à eleição da Seccional e das Subseções que efetuaram a substituição de candidatos para composição das chapas que concorrem ao pleito eleitoral, para fins de impugnação na forma prevista dos §§ 1º e 2º do artigo 8º do Provimento 146/2011.

Eventual impugnação aos nomes pertencentes às chapas deverá ser apresentada no prazo de três dias úteis a contar da publicação deste na imprensa oficial.

O protocolo deverá ser realizado na sede da Comissão Eleitoral da OAB/TO, localizada na Seccional, devidamente instruída e fundamentada.

1- SECCIONAL

CHAPA: OAB PROTAGONISTA					
	CARGO	NOME	OAB	SUBSTITUTO	OAB
Conselho Pleno	Vice-Presidente	Ângela IssaHaonat	2701-B	Lucélia Maria Sabino Rodrigues	1439-B
	Conselheiro(a) Titular	Marcelo Palma Pimenta Furlan	1901	Elisângela Mesquita Sousa	2250
	Conselheiro(a) Titular	Keyla Márcia Gomes Rosal	2412	Flaviana Magna de Sousa Rocha	2268
	ConselheiroSuplente	Jorge Augusto Magalhães Rocha	4454	Keyla Márcia Gomes Rosal	2412
	Conselheiro(a) Titular	Antônio Chrysippo Aguiar	1700	Maria Edilene Monteiro Ramos	1753
	Conselheiro(a) Titular	Surama Brito Mascarenhas	3191	Fábio Wazilewski	2000
	Conselheiro(a) Titular	Bruna Bonilha de Toledo Costa Azevedo	4170	Eunice Ferreira de Sousa Kuhn	529

2 -SUBSEÇÃO DE NATIVIDADE

CHAPA OAB PARA TODOS					
	CARGO	NOME	OAB	SUBSTITUTO	OAB
Diretoria	Tesoureiro	Ademilson Ferreira Costa	1767	Marcony Nonato Nunes	1980

Palmas-TO, 24 de novembro de 2015.

HUGO BARBOSA MOURA
 Presidente da Comissão Eleitoral

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 525, de 24 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 19 de novembro de 2015, Pâmela Inês de Lima, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 526, de 24 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 17 de novembro de 2015, Mônica Maria Nunes Mendes, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 527, de 24 de novembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido do juiz Jorge Amâncio de Oliveira, a partir da data de publicação deste ato, Paulo Cezar Alexandre Júnior para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, na comarca de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 4827, de 24 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000013630-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente**

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 4.827, de 24 de novembro de 2015)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
181451	ANA APARECIDA PEDRA DANTAS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	12/11/2015
249242	ARYLMA ROCHA BOTELHO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	24/11/2015
217260	CASSIA DO BONFIM CONCEICAO GOMES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	5/11/2015
180356	CELMA ANJOS DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	5/11/2015
218747	CREUZILENE DOS SANTOS LIMA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	18/11/2015
204665	DEUSDIAMAR BEZERRA SALES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	14/11/2015
277922	FABIANA DRUDI COSTA FLORES	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	16/11/2015
217848	FRANCISCO ALVES DE JESUS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	27/11/2015
79730	GLAUCIA MOROMIZATO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	30/11/2015
287820	GLAUCIA VIEIRA DE SOUZA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	6	B	7	14/11/2015
180454	IVONE DE OLIVEIRA NEGRE	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst	C	12	C	13	3/11/2015
181059	JOAO BATISTA FRANCISCO DE SENA SALES	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	12/11/2015
182546	JULIANA FERREIRA PINTO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	12/11/2015
199521	JULIENE LEMES PEDREIRA MAYA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	28/07/2015
218061	JUNIA OLIVEIRA DE ANUNCIACAO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	11	C	12	25/11/2015
182742	LARA SANTOS DE CASTRO	Escrivão Judicial	C	14	C	15	12/11/2015
167441	LUCIANE RODRIGUES DO PRADO LEO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	3/11/2015
217554	MARIA ANTONIA GONCALVES DOS SANTOS	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	4/11/2015
181157	MARIA LUCIA DA SILVA NOLETO	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	17/11/2015
182350	MIRNA GLAUCIA RODRIGUES DA SILVA	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	C	14	C	15	11/11/2015
183053	NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	12/11/2015
217652	RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	11	C	12	19/11/2015
195533	RIVALDO RODRIGUES DE SANTANA	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst	C	13	C	14	6/11/2015
204469	SONIA CLAUDIA BEZERRA SALES	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	12	C	13	13/11/2015
260751	ULYANNA LUIZA MOREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst	B	8	B	9	11/11/2015
165643	WANDER FERREIRA MARINHO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª	B	7	B	8	1/11/2053

PORTARIA Nº 4802, de 23 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.907, de 14 de maio de 2015, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000012652-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas, por necessidade do serviço eleitoral e nos dias 2, 3, 10 e 11 de dezembro de 2015, as férias do Juiz Agenor Alexandre da Silva, relativas à 1ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer no período de 1º a 17 de dezembro de 2015, assegurado o usufruto dos dias remanescentes no interstício de 15 a 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4803, de 23 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 18 da Lei nº 12.153/2009 e artigo 11 do Provimento nº 7 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o contido na Resolução nº 3/2012, publicada no DJ nº 2802 - suplemento, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização instituída pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 18ª Sessão Ordinária Administrativa, do dia 19 de novembro de 2015; e

Considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000026798-2;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Estaduais os seguintes membros, sob a presidência da primeira, pelo período de dois (2) anos, contados da publicação desta Portaria:

- a) Desembargadora Maysa Vendramini Rosal;
- b) Juiz Adhemar Chufalo Filho, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional;
- c) Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto, Comarca de Palmas;
- d) Juíza Ana Paula Brandão Brasil, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul, Comarca de Palmas;
- e) Juíza Silvana Maria Parfieuniuk, respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 486/2013-Presidência/GAPRE, de 16 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Comunicado

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
COMUNICADO CG Nº 1501/2015

PROCESSO Nº 2015/172637 - ASSIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da Unidade supramencionada, acerca do extravio das três vias das Declarações de Óbito nºs 21988021, 21988022, 21988024 a 21988026, 21988030, 21988243, 21988246 a 21988270, e do extravio da primeira e terceira vias das Declarações de Óbito nºs 21988017 a 21988020, 21988023, 21988027 a 21988029, 21988241, 21988242 e 21988244 e 21988245, informados sem o último dígito.

COMUNICADO CG Nº 1502/2015

PROCESSO Nº 2015/176820 - JACAREÍ - JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de falsificação da autenticação da cópia da nota fiscal nº 355, onde figura como suposta emitente Crazy Boat Comercial Ltda - EPP, CNPJ/MF nº 04.411.859/0001-44, e destinatária Claudia Carvalho das Virgens, CPF nº 161.188.538-86, mediante utilização de dados e carimbos falsos da unidade e reaproveitamento do selo nº 0478AA970309.

COMUNICADO CG Nº 1503/2015

PROCESSO Nº 2015/177605 - PITANGUEIRAS - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da falsificação de reconhecimento de firma em transferência de veículo - CRV, do veículo GM/Classic Life ano 2005 - ano modelo 2005, placas DQX1753/SP, Renavam 863188702, em nome do vendedor Gilberto Lima dos Santos, com a utilização de etiqueta falsa do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 3º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto, e selo nº 1130AA061541 pertencente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Sertãozinho.

COMUNICADO CG Nº 1523/2015

PROCESSO Nº 2015/178763 - SÃO CAETANO DO SUL - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, acerca de existência de indícios de fraude na lavratura da procuração na unidade em 23/07/15, figurando como outorgantes Antonio Gilberto Barbosa Azevedo e Telma Terezinha Reis Porto Azevedo e como outorgado Jose Augusto Antunes, mediante utilização de documentos supostamente falsos, cujo bloqueio administrativo do ato notarial e dos cartões de assinatura dos outorgantes foi determinado.

COMUNICADO CG Nº 1524/2015

PROCESSO Nº 2015/176464 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de falsificação de reconhecimento de firma de Mauro Sergio Luiz em Documento Básico de Entrada do CNPJ, referente ao nome empresarial Marajo Processamento de Dados e Digitação Ltda - ME e ao nº de inscrição do CNPJ 05.654.304/001-96, com a utilização de falsa etiqueta com os dados da unidade e selo nº 0994AC901385 pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º subdistrito da Sede da Comarca de São José do Rio Preto.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 4822/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13765/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período

de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de inspeção nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional, conforme Portaria nº 4814/2015/CGJUS/ASCGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de inspeção nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional, conforme Portaria nº 4814/2015/CGJUS/ASCGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de inspeção nas Serventias extrajudiciais da Comarca de Porto Nacional, conforme Portaria nº 4814/2015/CGJUS/ASCGJUS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4821/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13770/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliandra Milhomem de Souza, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 232071**, o valor de R\$ 763,54, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 25 a 28/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4820/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 24 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13771/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 1.776,45, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 29/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4817/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13754/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gelson Ferreira dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 138940**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Natividade/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de participar do curso de Preparação para Aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4816/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13756/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Paulo Sergio Aires Gomes, Secretário do Juízo, Matrícula 257048**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pium/TO para Chapada de Areia/TO, no dia 19/11/2015, com a finalidade de auxiliar o Juiz Wellington Magalhães na realização dos trabalhos correccionais no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4812/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13748/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 338,92, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no período de 20 a 21/11/2015, com a finalidade de restabelecer o funcionamento da internet e telefones, queimados durante temporal.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 338,92, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no período de 20 a 21/11/2015, com a finalidade de restabelecer o funcionamento da internet e telefones, queimados durante temporal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4810/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13752/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edimario Oliveira Maciel, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 9268**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de participar da Oficina de Preparação para Aposentadoria.

Art. 2º Conceder ao servidor **Fernando Antonio Portela Cruz, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matrícula 107465**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 24 a 27/11/2015, com a finalidade de participar da Oficina de Preparação para Aposentadoria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4809/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13760/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no dia 25/11/2015, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção para execução de serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4808/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13755/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kasia Aline Silva Milhomem, Psi - Psicologo, Matrícula 352889**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Tocantínia/TO, no dia 23/09/2015, com a finalidade de elaborar estudo psicossocial técnico, em relação as partes e a criança, referente aos Autos de nº. 0000455.44.2015.827.2739 e 5000182.19.2011.827-2739.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4807/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13759/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo/TO, no dia 24/11/2015, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção para execução de serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4806/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13757/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 932,37, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 125,56, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Paraisópolis/TO, no período de 18 a 20/11/2015, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 2ª vara cível da comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4804/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13761/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, no período de 26 a 27/11/2015, com a finalidade de acompanhar equipe de manutenção para execução dos serviços.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4801/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13718/2015, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4744/2015-DIGER, publicada no DJ 3702 de 19/11/2015.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4796/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 157/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000008469-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e o Instituto Falcão Bauer da Qualidade, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de auditoria externa para certificação NBR ISO 9001:2008 do Sistema de Gestão da Qualidade para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/Fórum da Comarca de Palmas-TO e 2ª Vara Cível.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor José Eudacy Feijó de Paiva, matrícula nº. 353440, como gestor do contrato nº. 157/2015, e a servidora Elizabeth Maria Lima Barbosa Pugliesi, matrícula nº. 74549, como substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4738/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 158/2015, referente ao Processo Administrativo nº 15.0.000012171-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa O & M Multivisão Comercial - Ltda, que tem por objeto a aquisição de materiais elétricos, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula nº 352204, como gestor do contrato nº. 158/2015, e o servidor Edward Afonso Kneipp, matrícula nº 352793, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 15.0.000012411-4

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 29/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2015

CONTRATO Nº 162/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: R/C Cartuchos Informática e Papelaria - Ltda

OBJETO: Aquisição de suprimentos para impressoras, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 287.086,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitenta e seis reais).

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO 15.0.000012412-2****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 29/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2015****CONTRATO Nº 165/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda - Me**OBJETO:** Aquisição de suprimentos para impressoras, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 411.030,00 (quatrocentos e onze mil e trinta reais).**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1082.2397**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2015**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO 15.0.000012418-1****PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 29/2015****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2015****CONTRATO Nº 161/2015****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Tech Laser Comércio de Cartuchos e Toner Ltda - Me**OBJETO:** Aquisição de suprimentos para impressoras, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais).**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário, ressalvado o período de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4396**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2015.**Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2015****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000005069-2**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - SRP Nº. 18/2015**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** R. Leite Silva Eireli – Me.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de microcomputador desktop padrão, com garantia *on-site* por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses e notebook, com garantia *on-site* por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2015.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2015****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000005069-2**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico - SRP Nº. 18/2015**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Fagundez Distribuição - Ltda.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de monitor, com garantia *on-site*, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 23 de novembro de 2015.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2015****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000005971-1**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 37/2015

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: MB Escritório Inteligente Ltda – EPP.

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários para atender a demanda da Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2015.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2015

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 15.0.000005971-1

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 37/2015

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Cors Indústria e Comércio de Móveis Ltda - Me

OBJETO DA ATA: Registro de preços, visando à aquisição futura de mobiliários para atender a demanda da Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT.

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2015.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000008158-0

ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 17/2014 e 109/2013

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00980

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Flexform Indústria Metalúrgica Ltda

CNPJ: 49.058.654/0001-65

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de cadeira giratória operacional, espaldar alto, com apoia braços e ajuste lombar.

VALOR TOTAL: R\$ 6.125,10 (Seis mil cento e vinte e cinco reais e dez centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.3019

Natureza de Despesa: 4.4.90.52

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 16 de Novembro de 2015.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 15.0.000005228-8

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 06/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2015

NOTA DE EMPENHO: 2015NE00807

CONTRATANTE: Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

CONTRATADA: Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia

CNPJ: 02.610.348/0001-26

OBJETO: Empenho destinado à aquisição água sem gás, envasada em garrafas tipo pet 1,5 litros, não retornáveis, em pacotes 6x1, a serem entregues no Fórum da Comarca de Araguaína.

VALOR TOTAL: R\$ 22.360,00 (Vinte e dois mil trezentos e sessenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 23 de Novembro de 2015.

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**